

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

nº 2021/03179

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Termo de Colaboração nº 126/SMADS/2019 – CCA Gracinha

2.2. Objetivo

Verificar se a execução está de acordo com o Plano de Trabalho bem como a regularidade da prestação de contas

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)

2.4. Período da Realização

28.07.21 a 14.09.21

2.5. Período de Abrangência

Abril de 2019 a Agosto de 2021

2.6. Equipe técnica

Giselle de O. C. Campos Ferreira

RF 780

Ana Mariko Hara

RF 933

2.7. Procedimentos

- Busca, no Processo Administrativo Eletrônico da Parceria e no Processo Eletrônico da respectiva Prestação de Contas, de dados específicos da parceria objeto da fiscalização, emitindo requisição de informações adicionais à SMADS/Gerência do Serviço, quando for o caso.
- Realização de registros fotográfico do local de prestação dos serviços, nas visitas in loco, de modo a propiciar a verificação do atendimento das regras aplicáveis à prestação do serviço em questão.
- Análise dos requisitos explicitados no plano de trabalho, no termo de colaboração e na legislação aplicável.
- Análise da documentação apresentada pela SMADS e pela OSC quanto à estrutura disponibilizada à prestação do serviço.
- Observação presencial das instalações físicas do local de prestação do serviço.
- Verificação quanto ao atendimento pelas instalações existentes ao previsto no Plano de trabalho e nas normas aplicáveis.
- Verificação, por amostragem, da regularidade da documentação apresentada pela OSC para a prestação de contas mensal e semestral em relação às normas vigentes.
- Verificação da regularidade das DEAFINS apresentadas no período analisado.
- Verificação do Recolhimento e Utilização do Fundo Provisionado.
- Verificação da pertinência dos gastos realizados com o objeto da parceria.
- Verificação quanto à isenção de tarifas bancárias da conta específica da parceria.
- Verificação da regularidade da movimentação dos recursos na conta corrente específica.
- Verificação da regularidade da Execução Orçamentária.

- Análise dos documentos relacionados aos recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.
- Observação do número de funcionários em comparação com a escala de trabalho, bem como com o previsto no Termo de Colaboração, analisando, por amostragem, a documentação pertinente.
- Verificação das atividades realizadas em comparação com as atividades previstas no Plano de Trabalho Aprovado.
- Contato telefônico com o gestor da parceria/gerente do serviço, para melhor entendimento das atividades realizadas.
- Análise dos relatórios e da documentação comprobatória das atividades realizadas.
- Contatos com a Supervisão de Assistência Social responsável pelo serviço, bem como com a Gestora da Parceria, para esclarecimentos da execução dos serviços realizados e os respectivos controles, analisando os Relatórios de Avaliação da Parceria.
- Análise dos Planos Individuais de Atendimentos dos usuários do serviço.
- Identificação das medidas tomadas em atendimento a legislação/normas implementadas no período de Situação de Emergência decorrente da pandemia de COVID-19.
- Obtenção com a SAS/Butantã e nos Processos Administrativos dos relatórios de Avaliação da Parceria.
- Verificação da regularidade da avaliação dos resultados em relação às normas vigentes.
- Verificação no sítio eletrônico da OSC quanto ao atendimento às normas legais em relação à transparência e à publicação dos atos relacionados à execução da parceria.

2.8. Siglas

Sigla	Significado
CADIN	Cadastro Informativo Municipal
CAF	Coordenadoria de Administração e Finanças
CCA	Centro para Crianças e Adolescentes
CEM	Coordenação de Engenharia e Manutenção
CGPAR	Coordenação de Gestão de Parcerias
CPAS	Coordenação de Pronto Atendimento Social
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COVS	Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEAFIN	Declaração de Ajuste Financeiro
DEMES	Declaração Mensal de Execução dos Serviços
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
GSUAS	Gestão do Sistema Único de Assistência Social
IN	Instrução Normativa
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
LF	Lei Federal
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
NE	Nota de Empenho
NGA	Núcleo de Gestão Administrativa
NLP	Nota de Liquidação e Pagamento
OSC	Organização da Sociedade Civil
PIA	Plano Individual de Atendimento
PLAS	Plano de Ação Semestral
PLASP	Plano de Assistência Social do Município de São Paulo
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PRD	Previsão de Receitas e Despesas
RH	Recursos Humanos
SAS-BT	Supervisão de Assistência Social Butantã
SCVF	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
TC	Tribunal de Contas

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração nº 126/SMADS/2019 (fls. 1/9 da Peça 13), firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação pela Família, cujo objeto é a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), na modalidade Centro para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses (CCA) (Processo SEI nº 6024.2017/0003008-3).

Esta fiscalização foi instaurada com a finalidade de atender demanda da Vereadora Luana Alves, contida no eTCM 011526/2021, que noticiou a esta Corte irregularidades nas condições de acessibilidade do imóvel em que o serviço é prestado, e, diante da previsão de rescisão do termo de colaboração, solicitou a verificação da existência de possíveis irregularidades na execução da parceria.

O nome fantasia do serviço é “CCA Gracinha” e pertence à Rede de Proteção Básica, conforme Portaria nº 46/SMADS/2010. São disponibilizadas, por meio deste, 150 vagas, sendo 90 vagas manhã e 60 vagas tarde. Conforme subitem 2.1.4 do Termo de Colaboração, a área de abrangência do serviço é o Distrito Vila Sonia, estando a supervisão dos serviços a cargo da Supervisão de Assistência Social Butantã (SAS-BT). Conforme cláusula terceira, subitem 3.1 do Termo de Colaboração, a vigência da parceria é de 5 (cinco) anos, compreendendo o período de 01.04.19 a 31.03.24.

Contudo, em 13.07.21, a OSC apresentou denúncia (pedido de rescisão) ao Termo de Colaboração nº 126/SMADS/2019 (fls. 10/11 da Peça 13), nos termos previstos no art. 59 da Instrução normativa nº 03/SMADS/2018, e o prazo de vigência da parceria foi alterado para até 11.10.21 (fl. 12 da Peça 13).

3.1.1. Histórico

A parceria foi originada do Edital de Chamamento nº 111/SMADS/2017 (fl. 03 da Peça 16). Apresentaram propostas as OSC Associação pela Família e FIB - Federação de Irmãos

Beneficente (fls. 06/09 da Peça 16). Em 20.07.18, a Comissão de Seleção considerou que somente a Associação pela Família apresentou Plano de Trabalho satisfatório (fl. 10 da Peça 16). Ressalte-se que a Supervisão Técnica de Manutenção realizou vistoria no imóvel e emitiu parecer técnico em 07.03.18 no qual informou que as instalações são adequadas para o serviço proposto, porém, não é passível de acessibilidade em função dos diversos desníveis e da falta de espaço para adequação. (fl. 08 da Peça 19) Por conta disso, foram dados diversos encaminhamentos, conforme descrito no **subitem 3.3.3.1** deste relatório, até que em 29.03.19 foi assinado o despacho de autorização para a celebração da parceria (fls. 49/50 da Peça 19). Em 03.04.19, foi assinado o Termo de Colaboração nº 126/SMADS/2019 (fl. 09 da Peça 13).

Anteriormente ao Chamamento, os serviços eram prestados pela mesma OSC, Associação pela Família, através do Termo de Colaboração 98/SMADS/2013 (processo administrativo nº 2013.0.002.134.5) que encerrou em 31.03.18 (fls. 01/02 da Peça 16). Em 29.03.18, foi publicado no DOC, p. 23/24, a Portaria SMADS nº 13/2018 autorizando em caráter emergencial a prorrogação dos Termos de Colaboração que se encerravam até 31.03.18.

Assim, a SAS Butantã firmou o Termo de Aditamento nº 001/SMADS/2018 que prorrogou o prazo de vigência até 31.10.18 ou até que se concluísse o Edital de Chamamento, porém, esse TA foi assinado somente em 10.05.18, ou seja, extemporaneamente (fl. 04 da Peça 16). Em 13.11.18, firmou o Termo de Aditamento nº 002/SMADS/2018 prorrogando o prazo da parceria até 31.03.19 (fl. 05 da Peça 16). Concluído o Chamamento, foi celebrado, em 03.04.19, o Termo de Colaboração 126/SMADS/2019, objeto da presente fiscalização.

3.1.2. Características do Serviço

O Termo de Colaboração nº 126/SMADS/2019 está sob a regulamentação da LF nº 13.019/2014, do DM nº 57.575/2016, da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, além de outras normas específicas editadas pela SMADS.

O serviço SCFV na modalidade Centro para Crianças e Adolescentes (CCA) é caracterizado pelo disposto a seguir:

Desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e onze meses, tendo por foco a constituição de espaço de convivência a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções

devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender crianças e adolescentes com deficiência, retiradas do trabalho infantil e/ou submetidas a outras violações de direitos, com atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social. – Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010.

O Plano de Trabalho (fl. 01 da Peça 14) prevê que o Serviço Centro para Criança e Adolescente Gracinha tem como objeto o desenvolvimento das habilidades e competências de crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, moradores da periferia da cidade de São Paulo, no entorno do bairro do Butantã, alunos das escolas públicas da região.

São priorizadas as famílias que estão em maior risco social:

- beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- cujas crianças e adolescentes se encontrem em situação de trabalho infantil, em liberdade assistida ou fiquem em casa sozinhas;
- que são sustentadas por apenas 1 adulto;
- que tenham idosos, pessoas doentes ou deficientes;
- que possuam histórico de violência familiar ou de dependência química;
- cujos responsáveis estejam desempregados.

O Centro de Convivência presta serviço socioassistencial e cultural de forma inteiramente gratuita, no período do contra turno escolar.

3.2. Valor do Repasse Mensal

Conforme disposto no subitem 5.1.2 do Termo de Colaboração (fl. 02 da Peça 13), o valor do repasse mensal, no momento de sua celebração, era de R\$ 46.989,13.

Constatamos no Plano de Trabalho apresentado (fls. 16/17 da Peça 14), que o Demonstrativo de Custeio do Serviço foi elaborado pela OSC de acordo com modelo-padrão de plano de trabalho do Edital de Chamamento nº 111/SMADS/2017, contendo os valores bases a serem praticados na parceria.

No Quadro 1, apresentamos a comparação entre o Demonstrativo de Custeio do Serviço proposto pela OSC e a planilha referencial disponibilizada pela SMADS à época do Edital de Chamamento nº 111/SMADS/2017 (Peça 15, fls. 1/2).

Quadro 1 – Demonstrativo de Custeio do Serviço da OSC aprovado x Planilha Referencial da SMADS

Demonstrativo de Custeio do Serviço - Plano de Trabalho		PLANILHA REFERENCIAL PORTARIAS 46/SMADS/2010 e 48/SMADS/2016	
CATEGORIA I – RECURSOS HUMANOS	Total Salários	Quantidade	Total Salários
Gerente de serviço II – 40h	4.867,24	01	3.864,24
Assistente Técnico II	2.704,02	01	2.282,86
Orientador Socioeducativo II- Dia - 40h (2 x 1.846,11) OSC, (2x1.667,56)	3.692,22	02	3.206,84
Orientador Socioeducativo I – Dia 20h	923,05	01	801,71
Cozinheiro – 40h	1.419,71	01	1.365,11
Agente Operacional (3x1.160,02)OSC, (3x1.115,40)SMADS	3.480,06	03	3.346,20
Subtotal	17.086,31	9	14.866,96
HORAS OFICINAS (8hx44,02) OSC, (16hx22,43)SMADS	352,18	16	358,88
TOTAL DA CATEGORIA I	17.438,49		15.225,84
CATEGORIA II – ENCARGOS SOCIAIS	Valor		Valor
Para OSC com isenção (10,10%)OSC e (11,10% SMADS)	1.725,72		1.650,23
Fundo de Reserva (21,57%)	3.865,52		3.206,80
TOTAL DA CATEGORIA II	5.411,23		4.857,04
CATEGORIA III – IMÓVEIS		Per capita	
CONCESSIONÁRIAS SEM REPASSE DE ÁGUA E LUZ	2.029,01	20,09x150 SMADS	3.013,50
TOTAL DA CATEGORIA III	2.100,00		3.013,50
CATEGORIA IV - DEMAIS DESPESAS			
ALIMENTAÇÃO	16.187,86	112,69x150 SMADS	16.903,50
MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO	2.355,29	11,35x150 SMADS	1.702,50
HIGIENE E LIMPEZA	2.257,21	24,19x150 SMADS	3.628,50
REPAROS E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL	540,81		
TRANSPORTE DE USUÁRIO CONFORME NECESSIDADE AÇÕES DO TRABALHO	639,24		
INTERNET BANDA LARGA	130,00		
TOTAL DA CATEGORIA IV	22.110,40		22.234,50
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS (COM ISENÇÃO)	46.989,13		45.330,88
CUSTOS INDIRETOS			
-	-		0,00
TOTAL DA PARCERIA	46.989,13		45.330,88

Fonte: Demonstrativo de Custeio do Serviço (fls. 16/17 da Peça 14) e Planilha Referencial (fls.1/2 da Peça 15)

Embora o valor proposto pela a OSC seja diferente do referencial estipulado pela SMADS, nota-se que o Demonstrativo de Custeio do Serviço do Plano de Trabalho aprovado prevê alguns valores atualizados conforme Portaria nº 24/SMADS/2018 (que autorizou reajuste no percentual de 4% nos valores que servem de referência para a composição do valor de repasse mensal, a partir de 1º de julho de 2018). Constatamos que a OSC adotou os valores apresentados na Portaria nos salários do Cozinheiro e dos Agentes Operacionais. Ademais, a quantidade de Horas Oficina (8 horas/mês) apontada no Demonstrativo de Custeio da OSC está em desacordo com a Planilha Referencial da SMADS e com a Portaria nº 46/SMADS/2010, que prevê 16 horas oficina/mês, para o CCA que ofereça entre 120 e 179 vagas.

No presente caso, cabe também observar o que estabelece o artigo 145 da IN 03/SMADS/2018:

Os chamamentos públicos cujos editais foram publicados anteriormente à data da publicação desta Instrução Normativa deverão ser concluídos sob a égide da legislação em vigor ao tempo de seu início, devendo a parceria ser adaptada ao regime por esta estabelecido nos seguintes termos:

I – a OSC deverá entregar nova PRD até 30 após a data da celebração;

II - o Gestor da Parceria deverá deliberar a respeito até o último dia do mês subsequente à entrega;

III - a vigência da nova PRD iniciará no primeiro dia do mês subsequente ao da análise e terminará em 30 de junho de 2019 ou na data do encerramento da vigência da parceria, se esta for anterior.

Diante disso, a OSC apresentou nova Previsão de Receitas e Despesas (PRD) em 01.05.19 (fls. 3/5 da Peça 15), que foi aprovada pela gestora do serviço (fl. 6 da Peça 15), com vigência até 30.06.19. Constatamos no referido documento as seguintes inconsistências:

- a) a quantidade de Horas Oficina (8 horas/mês) permaneceu em desacordo com a Planilha Referencial da SMADS e com a Portaria nº 46/SMADS/2010, que prevê 16 horas oficina/mês, para o CCA que ofereça entre 120 e 179 vagas.
- b) o valor dos encargos sociais, excluindo o Fundo de Reserva, corresponde a 10,10% do total da folha de pagamento dos recursos humanos do serviço ($R\$ 17.086,31 \times 10,10\% = R\$$

1.725,82), que corresponde a menos 1% do valor da planilha referencial da SMADS. Entretanto, não consta no processo administrativo documentação que autoriza o desconto no valor dos encargos sociais, não sendo possível averiguar se o valor referente aos encargos sociais, na PRD apresentada pela OSC, está de acordo com item a, § 2º, art. 8º da Portaria 47/SMADS/2010.

- c) Não consta a descrição da contrapartida de serviços apontada nos subitens 7.3, 8.2 e 9 do Plano de Trabalho aprovado (fls. 18/20 da Peça 14)

Em 06.06.19, a OSC apresentou nova PRD (fls. 10/12 da Peça 15), na qual constam as mesmas inconsistências. No entanto, o documento foi aprovado pela gestora do serviço, com vigência de 01.07.19 a 30.06.20 (fl. 13 da Peça 15).

A partir de 1º de janeiro de 2020, a Portaria nº 01/SMADS/2020 autorizou reajuste no percentual de 3,0% nas despesas referentes a Recursos Humanos e no percentual de 5,2% nas demais despesas que compõem os valores de referência para a composição do valor de repasse mensal nos Termos de Colaboração, exceto para as despesas com “aluguel” e “IPTU”.

Às fls.17/18 da Peça 15, consta a Planilha Referencial da SMADS atualizada com base na citada portaria. Destacamos que, na referida Planilha, há a informação “Desc 1% PIS”, entretanto, não consta no processo administrativo documentação que autoriza o desconto no valor dos encargos sociais, não sendo possível averiguar se o valor referente aos encargos sociais está de acordo com item a, § 2º, art. 8º da Portaria 47/SMADS/2010.

Às fls. 19/21 da Peça 15, consta a PRD emitida pela Organização para vigência no período de 01.01.20 a 30.06.20, que apresenta as mesmas inconsistências apontadas nas PRDs anteriores. Ainda assim, foi emitido Parecer Conclusivo favorável da Gestora da Parceria (fls. 22/23 da Peça 15). À época, o valor do repasse passou a ser R\$ 49.021,09.

A Portaria nº 28/SMADS/2021 autorizou novo reajuste nos valores de repasse, a partir de 01.01.21, sendo que os valores deveriam ser repassados a partir de julho de 2021, considerando retroativos os valores compreendidos entre os meses de janeiro e junho de

2021. Dessa forma, o valor do repasse mensal passou a ser R\$ 51.381,67, conforme Planilha Referencial elaborada pela SMADS (fls. 24/25 da Peça 15), que apresenta novamente a informação “Desc 1% PIS”.

Na PRD apresentada pela OSC (fls. 26/28 da Peça 15) houve a correção do item: Horas Oficina (16h). Além disso, o valor dos Encargos Sociais corresponde ao apontado na Planilha de Custos da SMADS. No referido documento continuou não constando a descrição da Contrapartida de Serviços ofertada pela OSC, apontada nos subitens 7.3, 8.2 e 9 do Plano de Trabalho aprovado (fls. 18/20 da Peça 14). Entretanto, foi incluída a descrição de Contrapartida Financeira (R\$ 6.669,77).

Destacamos que há diferença entre os tipos de contrapartida e, tal inclusão afeta a análise da utilização dos recursos financeiros disponíveis para execução da parceria. De acordo com o item 3.6 – CONTRAPARTIDAS, do Manual de Parcerias da SMADS:

[...]

- Contrapartidas em serviços: todos os serviços ofertados para complementar as ofertas da parceria. Quando tratar-se de profissionais para executar o serviço, os custos de remuneração e encargos sociais e trabalhistas com estes profissionais deverão ser considerados como contrapartida do custo do serviço;
- Contrapartidas em valores (financeira): recursos financeiros que a OSC ofertou no Plano de Trabalho. Estes recursos deverão ser depositados na conta específica da parceria na periodicidade que constar no Plano de Trabalho, ou seja, este recurso aumentará o valor mensal disponível para gasto e terá sua prestação de contas junto com os recursos públicos repassados para a parceria;

Ademais, conforme mencionado no **subitem 3.5.2.3**, os Demonstrativos de Contrapartidas não constam no processo SEI 6024.2019/0002301-3, de prestação de contas da parceria.

A Gestora da Parceria emitiu Parecer Conclusivo favorável à PRD emitida pela OSC, para vigência no período de 01.07.21 a 31.07.22, (fl. 29 da Peça 15), a qual está reproduzida no Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Previsão de Receitas e Despesas Elaborada pela OSC

PRD			
Despesas			
Custos Diretos	Código	Itens Previstos na Tipologia	Valor (R\$)
	1.1	Remuneração de Recursos Humanos	17.950,87
	1.2	Remuneração de Oficineiro	392,16
	1.3	Encargos Sociais e Trabalhistas - FGTS	1813,04
	1.5	Fundo Provisionado	3.872,00
	2.3	Alimentação para Usuários	16.908,55
	2.4	Materiais para Trabalho Socioeducativo e Pedagógico	2.651,21
	2.5	Atividades Externas de Natureza Socioeducativa e de Lazer	660,43
	2.15	Material de Higiene e Limpeza	1.688,46
	2.16	Transporte de usuário, quando necessário, e para o serviço	735,27
	2.17	Manutenção e Reforma do Imóvel	562,82
	2.18	Manutenção e Reparo de bens permanentes	1.125,64
	2.20	Despesas com Concessionárias	2.312,07
	2.23	Outras Despesas Decorrentes de Necessidades do Serviço (pequenos utensílios, locação de impressora)	562,82
	Total		35.254,27
Custos Indiretos	Código		Valor
	CI	Internet Banda Larga	146,33
Custos Diretos			51.232,34
Custos Indiretos			146,33
Total de Despesas			51.381,67

Fonte: Previsão de Receitas e Despesas elaborada pela OSC (fls. 26/28 da Peça 15)

3.3. Execução do Termo de Colaboração

O Município de São Paulo se encontra em situação de emergência desde 16.03.20, estabelecida por meio do Decreto Municipal nº 59.283/20, que determinou medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, em âmbito municipal.

O referido decreto determinou, entre outras medidas, em seu artigo 17, com redação dada pelo Decreto nº 59.844/2020, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que promovesse a regulamentação, por portaria, das condições para execução dos serviços de sua responsabilidade.

A SMADS, dentro de sua competência, expediu normas complementares, visando o atendimento ao referido decreto, em especial, no tocante ao funcionamento dos serviços socioassistenciais do município de São Paulo.

As Notas Técnicas nº 01/SMADS/2020 e nº 02/SMADS/2020 estabelecem orientações técnicas à rede socioassistencial e a Nota Técnica nº 03/SMADS/2020 dispõe sobre orientações relativas aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termos de Colaboração entre a SMADS e as Organizações da Sociedade Civil. Estabelecem ainda que, tais Notas Técnicas deverão ser seguidas pela rede socioassistencial durante o período de emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020. Sendo assim, serão utilizadas para a análise da execução do Termo de Colaboração, ora acompanhado, em conjunto com os demais normativos vigentes.

Dentre as Portarias emitidas pela SMADS, para atendimento durante a situação de emergência, destacamos a Portaria nº 39/SMADS/2020, que trata Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o funcionamento da rede socioassistencial, direta e indireta, do município de São Paulo durante a pandemia de COVID-19, e, mais recentemente, a Portaria nº 50/SMADS/2021, que introduz novas orientações sobre o atendimento na fase de "Retomada de Atividades" da Portaria nº 39/SMADS/2020 para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio.

Dessa forma, tendo por base a normatização do serviço em questão, realizamos contatos remotos com a Coordenadora e a Supervisora, ambas da SAS-BT, a gestora da Parceria e o gerente do serviço, nos dias 12.08 e 27.08.21, e vistoria *in loco* no dia 18.08.21.

Ademais, encaminhamos Requisições à OSC e à SAS-BT (Peça 17), solicitando informações e documentação com relação ao funcionamento do serviço, que passamos a descrever a seguir.

3.3.1. Funcionamento do serviço

O CCA Gracinha está localizado na Região Oeste da cidade, Distrito da Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Segundo informações do gerente do serviço, as atividades com usuários são divididas em dois turnos: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Conforme informação no subitem 6.4 do Plano de Trabalho (fl. 10 da Peça 14), a forma de acesso dos usuários e o controle da demanda ofertada ocorrem da seguinte forma:

As demandas para o CCA serão espontâneas, vindas pessoalmente ao serviço e aquelas oriundas do CRAS Butantã, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, Educação, Saúde e todos os demais que compõem a rede de proteção social.

De acordo com o SUAS, o CCA alimentará os sistemas de controle de dados adotado pela SMADS. O CCA mantém o cadastro de crianças e adolescentes no Sistema de Gestão Institucional.

De acordo com informações do gerente do serviço, aproximadamente, 90% dos usuários são oriundos de demanda espontânea, os demais são encaminhamentos do Centro de Referência de Assistência Social do Butantã (CRAS-BT) e da Vara da Infância e da Juventude.

Para admissão no serviço, o familiar responsável preenche uma ficha de solicitação de vaga, que é válida por 02 anos. Assim que surge a vaga, é realizada visita domiciliar pelo gerente do serviço e pelo técnico do serviço, para entrevista familiar e coleta de dados sobre o usuário. Após, são preenchidos e assinados pelos responsáveis legais, os seguintes formulários: Ficha de Saúde, Cessão de Direitos e Imagem, Termo de Compromisso e Autorização para saídas. Tais documentos são anexados à ficha do usuário em um prontuário físico e, além disso, a OSC possui um Sistema Informatizado de Dados sobre os usuários.

O serviço não faz acompanhamento social individual dos usuários, sendo que caso haja a necessidade desse atendimento, a família é encaminhada para o CRAS-BT.

Conforme lista de matriculados, encaminhada pela OSC, atualmente, o serviço apresenta 154 (cento e cinquenta e quatro) vagas ocupadas, ou seja, 100% de ocupação das vagas parceirizadas, que correspondem a 127 famílias. Segundo o gerente do serviço, além das 150 vagas ofertadas por meio da parceria com a SMADS, a OSC disponibiliza até 30 vagas extras, arcando com os custos decorrentes.

As 150 vagas da parceria são divididas em 90 vagas/manhã e 60 vagas/tarde. Além disso, os usuários são divididos em 3 módulos: Módulo I – de 6 a 8 anos e 11 meses, Módulo II – de 9 a 10 anos e 11 meses, e, Módulo III – de 11 a 14 e 11 meses.

A Portaria nº 50/SMADS/2021 determinou a ampliação do atendimento presencial para 100% da capacidade parceirizada nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, em todas as suas modalidades, e no Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio - SASF, a partir de 2(dois) de agosto de 2021, e, determinou nos §§ 3º e 4º do art. 1º:

§ 3º Será dispensado o registro de frequência, mantendo-se a vaga do usuário que opte por não retornar às atividades presenciais.

§ 4º Os serviços deverão acompanhar remotamente, com frequência mínima semanal, os usuários que não retornarem às atividades presenciais, seguindo as orientações para acompanhamento remoto da Portaria nº 39/SMADS/2020.

De acordo com o documento “Lista de matriculados e atendimento presencial/remoto em agosto de 2021”, encaminhado pela OSC, constatamos que 17 usuários estão em atividades presenciais e 137 em atividades remotas.

a) Horários de refeição/cardápio alimentar

Com relação às refeições, o serviço elabora um cardápio mensal (fls. 4/5 da Peça 18) e, são estabelecidos os seguintes horários para os usuários em atividade presencial:

Turma da manhã

- lanche: das 8h às 8h20 (Módulo I); das 8h20 às 8h40 (Módulo II) e das 8h40 às 9h (Módulo III);

- almoço: das 11h às 11h30 (Módulo I); das 11h30 às 12h (Módulo II) e das 12h às 12h30 (Módulo III).

Turma da Tarde

- almoço: das 13h às 13h30 (Módulo I); das 13h30 às 14h (Módulo II) e das 14h às 14h30 (Módulo III);

- lanche: das 16h às 16h20 (Módulo I); das 16h20 às 16h40 (Módulo II) e das 16h40 às 17h (Módulo III).

De acordo com o artigo 2º da Portaria nº 50/SMADS/2021:

Art. 2º Os serviços indicados no artigo 1º desta Portaria poderão utilizar saldo remanescente dos recursos das parcerias destinados a "Alimentação" e "Material socioeducativo e pedagógico" referentes ao repasse de agosto de 2021 para compra de cestas básicas e itens de higiene a serem entregues aos usuários, além de equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pelo COVID-19, desde que não afete a oferta de alimentação aos usuários atendidos presencialmente pelo serviço.

Conforme documento "Entrega de Doação: Cesta Básica/Kit de Higiene/Kit Hortifruti/Kit Pedagógico", o número de famílias que receberam as cestas e os kits ofertados são: 110 (abril/21); 110 (maio/21); 110 (junho/21) e 106 (agosto/21). Segundo o gerente do serviço, as cestas básicas e os kits foram ofertados somente às famílias de usuários em atendimento remoto.

Além disso, informou que as cestas básicas são compostas por alimentos de 1ª necessidade, e, os kits contêm legumes, frutas e produtos de limpeza. Ademais, nos produtos da cesta estão complementados alimentos doados pelo Programa Mesa Brasil/SESC.

As informações da quantidade de cestas básicas e insumos distribuídos por mês são repassadas pelo serviço diretamente para SMADS/Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial (COVS), por meio do formulário eletrônico "Relatório de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social".

No entanto, detectamos fragilidades na oferta e no controle das cestas básicas e insumos ofertados, visto que a SMADS não normatizou: quais os produtos e as quantidades que deveriam compor a cesta básica ofertada e o kit de higiene; o controle e a checagem dos produtos contidos nas cestas básicas ofertadas, e, a destinação das cestas e insumos não retirados pelos usuários, o que representa fragilidade no controle da aplicação desses recursos da parceria.

b) Atividades

Em relação ao serviço Centro para Crianças e Adolescentes (CCA), a Portaria nº 46/SMADS/2010 especifica as seguintes atividades:

Trabalho social: Acolhida e escuta; Realização de entrevistas, visitas domiciliares; Orientação e encaminhamentos; Fortalecimento da função protetiva da família; convívio familiar e

comunitário; Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda; Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; Realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; Mobilização para a cidadania; Articulação com o CRAS de referência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

Trabalho socioeducativo: Realização de trabalho com famílias, objetivando o fortalecimento do grupo familiar; Realização de atividades de convivência grupal; Apropriação das famílias dos recursos do território; Informação, comunicação e defesa de direitos; Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Desenvolvimento de ações e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural; Desenvolvimento de ações de convivência grupal; Mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir.

Segundo informações do gerente do serviço, as atividades socioeducativas presenciais são realizadas, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas, para a turma da manhã e, das 13h às 17h, para a turma da tarde, com intervalo para as refeições. O controle da presença do usuário é feito por meio de lista de presença preenchida pelos educadores, que nos foi apresentada.

Para a execução das atividades remotas, o serviço entrega kits de atividades pedagógicas para os alunos desenvolverem as atividades em casa e acompanha a elaboração por meio de fotos e vídeos via *whatsapp*, e estimula a participação da família. Além disso, promove atividades virtuais, por meio de *lives* em diversas plataformas digitais, por exemplo: festa junina virtual.

Os contatos remotos com os usuários e suas famílias são feitos, em sua maioria, por meio do aplicativo *whatsapp* e eventos em formato de *live* e ocorrem mensalmente. Informou ainda, que nem todos os usuários em atividades possuem acesso à internet, sendo que a participação das famílias e dos usuários em atividades por meio virtual, tem alcance de aproximadamente 1/3 desses usuários.

Após requisição de documentos, à OSC enviou os Controles das Atividades realizadas nos

meses de abril, maio e junho de 21 (fls. 22/24 da Peça 18) e o Cronograma de Atividades para o mês de agosto de 21, no qual além das atividades propostas, havia o registro fotográfico de usuários e familiares em atividades diversas. Salientamos que no mês de abril/21 não foram realizadas atividades presenciais.

Dentre as atividades realizadas, destacamos: rodas de conversa, jogos e brincadeiras populares (diariamente); atividade externa no parque, oficina de artes visuais e oficina de percussão (semanalmente) e, exibição de filmes (quinzenalmente ou mensalmente). Algumas dessas atividades acontecem no sábado, com a participação de usuários e familiares.

Sobre os temas abordados, destacamos: combate às violências, festa junina, cidadania e os direitos da criança e do adolescente; a semana do ECA e o processo de fechamento da unidade. O gerente do serviço informou ainda que o CCA Gracinha tem como diretriz a educação através da arte e direciona suas atividades a partir de linguagens artísticas.

Embora com as limitações decorrentes da situação de emergência pela pandemia de COVID-19, constatamos que, no período analisado, as atividades realizadas, assim como os temas abordados junto aos usuários e às famílias guardam correspondência com as atividades propostas no Plano de Trabalho aprovado e no Plano de Ação Semestral (PLAS) dos 1º e 2º semestres de 2021.

3.3.2. Plano de Ação Semestral – PLAS

O PLAS foi instituído com o seguinte objetivo:

[...] relacionar as ações que a Organização da Sociedade Civil planeja empreender no semestre de maneira a executar o Plano de Trabalho, contextualizando-o aos desafios observados no território no período, e objetivando aprimorar a qualidade e os resultados do serviço socioassistencial ofertado (art. 12 da IN nº 05/SMADS/2018).

Por sua vez, o parágrafo único do art. 12 da IN nº 05/SMADS/2018 trouxe a seguinte atribuição: “A Organização da Sociedade Civil deverá entregar ao Gestor da Parceria, até o último dia útil de dezembro e de junho, o Plano de Ação Semestral, subscrito pelo gerente do serviço e pelo representante legal da organização [...]”.

Constatamos que a OSC elaborou os Planos de Ação Semestral, referentes ao 1º e 2º semestres de 2021 (fls. 31/40 da Peça 18), devidamente subscritos pelo Gerente do Serviço e por um representante legal da organização e de forma tempestiva.

Conforme previsto no inciso I do art. 12 da referida IN, observa-se que a OSC apresentou diagnóstico das questões a serem trabalhadas no serviço, entretanto, não incluiu as questões relacionadas à pandemia de COVID-19 (fls. 31 e 36 da Peça 18).

Dessa forma, constatamos que os PLAS referentes ao 1º e 2º semestres de 2021 não apresentam em suas grades de atividades, ações contextualizadas na situação de emergência decorrente da pandemia, em desacordo com o subitem 6.3 da Nota Técnica nº 03/SMADS/2020.

3.3.3. Instalações

O serviço é prestado em imóvel pertencente à OSC localizado constante do subitem 4.1.2 do Termo de Colaboração, no Distrito de Vila Sonia. O terreno possui 522 m² e área total construída de 285,37 m², dividida em três pavimentos (fl.1 da peça 19). O imóvel conta com as seguintes instalações: cozinha, lavanderia, sala de atividades, laboratório de informática, ateliê de artes, sala de orientação, sala da Administração, 5 banheiros, quadra e hall de entrada (fls. 8/10 da Peça 14).

Quanto ao mobiliário utilizado na prestação dos serviços, conforme Plano de Trabalho da OSC, item 8.1, que trata do Demonstrativo de Contrapartidas, coube a ela a cessão da maior parte do mobiliário e equipamentos utilizados na cozinha, avaliados em R\$ 107.933,58 (fl. 18/19 da Peça 14).

Os equipamentos permanentes cedidos pela OSC estão listados em sua quantidade e com identificação de sua expressão monetária no Plano de Trabalho, de acordo com o inciso III do artigo 101 da IN nº 03/SMADS/2018.

3.3.3.1. Acessibilidade

Como já mencionado na introdução do presente trabalho, esta fiscalização foi motivada por solicitação da Vereadora Luana Alves para que se apurasse eventuais irregularidades na

execução da parceria, noticiando de antemão a existência de infringências às regras de acessibilidade as quais o imóvel em que o serviço é prestado está sujeito.

A legislação aplicável à matéria, dentre outras normas específicas, é a seguinte:

A Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece em seu art. 57 que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

A Lei nº 16.642/17, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo prevê em seu art. 40 que as edificações existentes destinadas ao uso coletivo devem ser adaptadas às condições de acessibilidade.

A NBR 9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) normatiza a acessibilidade de Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

A Portaria SMADS 46/2010, no Anexo “Suplemento SMADS Fevereiro de 2011”, no item provisões institucionais, físicas e materiais, determina a acessibilidade em todos os ambientes dos locais em que os serviços são prestados.

Além desses normativos, a questão da acessibilidade é tratada no subitem 6.2 “Informações das instalações a serem utilizadas” do Manual de Parcerias da SMADS e no Plano de Trabalho, no quesito Dimensão Organização e Funcionamento - Espaço Físico (fl. 03 da Peça 14).

Objetivando verificar o atendimento das normas citadas, consultamos o SEI 6024.2017/0003008-3, que trata da celebração do Termo de Colaboração 126/2019, e realizamos visita ao CCA Gracinha em 18.08.21 e constatamos o seguinte:

a) Informações do Processo Administrativo SEI 6024.2017/0003008-3

Após a instrução do processo de celebração da parceria com os documentos da OSC selecionada, a Supervisão Técnica de Manutenção da SMADS realizou vistoria no imóvel onde os serviços seriam prestados.

No parecer de vistoria técnica de 07.03.18, o Engenheiro responsável concluiu que o imóvel disponibilizado pela organização apresenta instalações adequadas para o serviço da parceria proposta, mas não é passível de acessibilidade, em função dos diversos desníveis entre seus ambientes, sem a possibilidade de construção de rampas ou plataformas elevatórias por falta de espaço físico e sugeriu a utilização dos demais serviços de mesma natureza do entorno, se for necessário atender pessoas com necessidades especiais, principalmente cadeirantes (fl. 08 da Peça 19).

A SAS-BT, com base nos documentos juntados nos autos, encaminhou parecer à Coordenação de Gestão de Parcerias (CGPAR), em 10.08.18, informando que “Foram adotados e atendidos todos os procedimentos legais necessários em conformidade com a legislação vigente, tendo condições de celebrar a parceria entre esta SMADS e a OSC: Associação Pela Família”. E, sobre a questão da falta de acessibilidade do imóvel, informou que a SAS fará o trabalho de inclusão do usuário com este perfil nos outros serviços parceiros que se encontram no mesmo território (fls. 9/11 da Peça 19).

No Parecer da Coordenadoria Jurídica (COJUR), de 17.08.18 (fls. 12/13 da Peça19), são citados os normativos que tratam de acessibilidade e foi concluído que a legislação em vigor determina que imóveis de uso público ou privados destinados ao uso coletivo devem obrigatoriamente ser adaptados à pessoa com deficiência e que não há previsão de exceção a referidas normas. Por tratar-se de matéria específica, foi sugerida consulta expressa à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED.

A SMPED, em 28.08.18, sugeriu a apresentação da planta legal do imóvel, da proposta de adequação arquitetônica para acessibilidade e da vistoria e do parecer da Supervisão de Manutenção da SMADS na reunião plenária da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) para manifestação (fl.14 da Peça 19).

Na reunião da reunião da CPA, realizada em 28.08.18, foi deliberado o seguinte (fls. 15/18 da Peça 19):

[...] Avaliado o material constante ao expediente administrativo, o Colegiado deliberou pelo **parecer desfavorável** para continuidade na prestação de serviço na situação apresentada (grifo no original).

Observou que da forma exposta não foram esgotadas as possibilidades para adequação referente à acessibilidade.

Nota-se que a CPA não aprovou a proposta de adequação para acessibilidade apresentada, mas não descartou a possibilidade da adequação. Contudo, emitiu parecer desfavorável à continuidade da prestação de serviço na situação apresentada.

Em 04.09.18, a OSC enviou ofício à SMADS apresentando projeto para adequação do imóvel, elaborado por arquiteto, e comprometeu-se a executá-lo quando conseguisse vender um imóvel situado na Vila Mascote – São Paulo; e, para não ficar dependente dessa negociação, informou que a instituição estava se empenhando na captação de recursos para tal empreitada (fls. 19/23 da Peça 19).

As intervenções propostas foram encaminhadas à CPA, para o exame prévio e, na Ata da reunião realizada em 09.10.18, foi deliberado que a proposta apresentada estava em desacordo com as prescrições legais e normativas no âmbito da acessibilidade (fls. 24/27 da Peça 19).

A CPA apresentou, ainda, os indicativos de inadequações de acessibilidade no projeto apresentado, destacando que devem ser atendidos os parâmetros da ABNT NBR 9050:2015 e ANBT NBR 16537, em especial os da rota de circulação vertical acessível (fl. 28 da Peça 19).

Tendo em vista o parecer desfavorável da CPA para a proposta de reforma apresentada pela OSC, a COJUR solicitou à SAS-BT a relação dos serviços da mesma natureza no entorno e a junção das respectivas vistorias dos imóveis objetivando solicitar à SMPED análise de outros serviços que poderiam atender pessoas com necessidades especiais (fls. 29/32 da Peça 19).

A Chefe de Gabinete da SMADS, atendendo à sugestão da COJUR, encaminhou a relação dos serviços listados pela SAS à SMPED solicitando a análise da proposta de que os demais serviços de mesma natureza do entorno atendam pessoas com necessidades especiais (fl. 33 da Peça 19).

A CPA, na reunião realizada em 29.01.19, avaliou a proposta apresentada e emitiu parecer

desfavorável para o atendimento das pessoas com deficiência nas unidades alternativas mais próximas, salientando o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015¹ (fls. 45/48 da Peça 19)

Em 22.02.19, a COJUR sugeriu à CGPAR instar a participante do certame a ofertar outro imóvel para desenvolvimento dos serviços, que atenda a legislação cabível (fls.34/35 da Peça 19).

A CGPAR encaminhou a proposta à SAS-BT (fls. 36/37 da Peça 19), a qual informou que a Associação Pela Família contratou uma empresa de engenharia para fazer um novo projeto de adequação do espaço e solicitou a manifestação e o apoio da Coordenação de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (GSUAS) no sentido de buscar alternativas para a continuidade desta parceria (fls. 36/37 da Peça 19).

Em 18.03.19, a Coordenadora da GSUAS solicitou à Chefe de Gabinete que, excepcionalmente, autorizasse a homologação do certame e a celebração do ajuste, sem prejuízo da posterior análise do atendimento das normas que tratam da acessibilidade do imóvel (fls. 38/39 da Peça19).

A Chefe de Gabinete encaminhou o expediente à COJUR para ciência e manifestação quanto à proposta de GSUAS (fl. 40 da Peça 19).

A COJUR, por sua vez, encaminhou o processo à GSUAS/CGPAR solicitando a elaboração da minuta do Termo de Colaboração para a parceria em questão e em seguida para a Coordenadoria de Orçamento e Finanças para a emissão da Nota de Reserva (fl. 41 da Peça 19). Em seguida, encaminhou o expediente ao Secretário da Pasta para deliberação sobre a possibilidade de homologação do referido certame e a realização da parceria (fls. 42/44 da Peça 19).

Em 29.03.19, o Secretário de SMADS assinou despacho autorizando a homologação do certame e celebração do Termo de Colaboração a partir de 01.04.19, indicando à SAS-BT para que se notificasse à OSC para apresentar novo plano de acessibilidade do imóvel (fls.

¹ Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

49/50 da Peça 19).

Em agosto de 2019, houve trocas de e-mails entre a gestora da parceria e a OSC, acerca da comprovação pela OSC das exigências para acessibilidade do imóvel (fls. 56/58 da Peça 19).

A OSC protocolou o projeto de acessibilidade na subprefeitura do Butantã e obteve aprovação em 08.01.20 (fls. 51/52 da Peça 19).

Em 05.03.20, foi realizada reunião no Gabinete da Promotoria de Justiça e Direitos Humanos – Pessoa com deficiência para tratar do Inquérito Civil nº 14.695.356/2019-4 e foi concedido o prazo de 90 dias para que a SMADS e a OSC apresentassem uma proposta de remanejamento dos atendidos durante o período de obras e para a OSC apresentar o cronograma de obras (fls. 53/55 da Peça 19).

Em 07.10.20, a OSC comunicou a SMADS que, em função da pandemia ocasionada pela Covid-19, enfrentava problemas de natureza econômica e estava com dificuldade em conseguir orçamentos para a realização das obras e, comunicou, ainda, que o Ministério Público havia suspendido os prazos de tramitação dos procedimentos administrativos físicos. Sendo assim, solicitou à SMADS: a prorrogação pelo prazo de até 1 ano para continuidade do atendimento na unidade, nas condições atuais, sem a execução da obra de acessibilidade; a disponibilização de um imóvel da Prefeitura o qual reúna as condições necessárias para recepcionar o projeto; e, no caso de não haver imóvel disponível, que a Secretaria assumisse os recursos para viabilizar a locação de um imóvel já adaptado com acessibilidade (fls 59/65 da Peça 19).

Em 29.04.21, a GSUAS/SAS-BT salientou a impossibilidade de disponibilização de imóvel por parte da municipalidade ou destinação de recurso para custear eventual locação, considerando estar a Pasta adstrita aos termos do edital, e solicitou à OSC a apresentação de um estudo para composição de laudo detalhado de eventual condição de impraticabilidade, adaptação razoável para adequação em itens de acessibilidade no imóvel, ou um novo imóvel onde pudesse ser realizado o serviço (fls. 66/67 da Peça 19).

Em 13.07.21, a OSC notificou a denúncia da parceria (pedido de rescisão), informando que

não possui mais condições para dar continuidade ao Termo de Colaboração nº 126/SMADS/2019, conforme decisão da Assembleia dos Associados realizada em 29.06.21 (fls 10/11 da Peça 13).

A Secretária de SMADS autorizou a rescisão do termo de colaboração, reconhecendo seus efeitos a partir de 11.10.21 (fl. 12 da Peça 13), de acordo com o que prevê o art. 59 da IN 03/SMADS/2018.

b) Visita no CCA em 18.08.21

Conforme relatório fotográfico juntado na Peça 20, constata-se que o imóvel onde os serviços são prestados não de fato atende às normas de acessibilidade previstas: Lei Federal nº 13.146/15, Lei nº 16.642/17, Portaria SMADS 46/2010, ABNT 9050/2015 e Manual de Parcerias da SMADS. Destacam-se as seguintes irregularidades:

- Pavimentos com acesso somente por escadas. Não há rampas nem elevadores ou plataforma elevatória (Figuras 5, 6, 15 e 35 do Relatório Fotográfico – Peça 26) – infringência aos arts. 4º e 57 da Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência, e ao subitem 6.2 da ABNT 9050/2015);
- Inexistência de sanitários acessíveis (Figuras 13, 14, 22, 23, 24, 36, 37 e 38 do Relatório Fotográfico – Peça 26) - infringência ao subitem 7.4.3.1 da ABNT 9050/2015 que estabelece o mínimo de um sanitário por pavimento;
- Ausência de piso tátil em todos os pavimentos da edificação (Figuras 1, 2, 5, 6, 15, 16, 21 a 24, 35, 36, 39 e 40 do Relatório Fotográfico – Peça 26) – infringência ao subitem 5.4.6.4 da ABNT 9050/2015;
- Corredores com largura inferior a 1,50 m (medição realizada na visita *in loco*) – infringência ao subitem 6.11.1 da ABNT 9050/2015;
- Corrimãos que não possuem 2 alturas (Figuras 5, 15 e 35 do Relatório Fotográfico – Peça 26) – infringência ao subitem 6.9.2.1 da ABNT 9050 2015.

Diante do exposto, verifica-se que a questão da acessibilidade prevista no Plano de Trabalho e no Manual de Parceria da SMADS não foi atendida e, ainda, houve descumprimento das

seguintes legislações que regem a matéria: Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - art. 57; Lei nº 16.642/17 - art. 40; NBR 9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Portaria SMADS 46/2010.

Além disso, segundo o inciso III do art. 2º da Lei Federal 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social – um dos objetivos da Assistência Social é a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. Assim, a falta de acessibilidade em imóvel que presta um serviço socioassistencial tão importante para crianças e adolescentes vai de encontro com o objetivo que caberia à SMADS atender.

3.3.4. Funcionários

Apresentamos a seguir o quadro de funcionários previsto no Plano de Trabalho (fl. 17 da Peça 14), na Previsão de Receitas e Despesas de 2020, vigente na época (fls. 19/21 da Peça 15), e nos Relatórios Parciais de Execução Financeira dos meses de abril, maio e junho de 2021 (fls. 139/147 da Peça 23):

Quadro 3 – Funcionários do CCA

Cargo	Plano de Trabalho	PRD	Rel. Parc. Ex. Fin.
Gerente de Serviço II 40h	4.867,24	5.013,26	5.013,26
Assistente Técnico II 40h	2.704,02	2.785,14	2.785,14
Orientador Sócioeducativo II 40h	1.846,11	1.901,49	1.901,49
Orientador Sócioeducativo II 40h	1.846,11	1.901,49	1.901,49
Orientador Sócioeducativo I 20h	923,05	950,75	950,75
Cozinheiro 40h	1.419,71	1.462,30	1.462,30
Agente Operacional I 40h	1.160,02	1.194,82	1.194,82
Agente Operacional I 40h	1.160,02	1.194,82	1.194,82
Agente Operacional I 40h	1.160,02	1.194,82	1.194,82
Subtotal	17.086,31	17.598,89	17.598,89
Oficineiro (16h)	352,18	362,75	362,75
Total	17.438,49	17.961,64	17.961,64

Fonte: Plano de Trabalho, PRD, Relatório Parcial de Execução Financeira nos meses de abril a junho/2021.

Conforme se observa no Quadro 3, a quantidade de funcionários prevista na PRD e no Relatório Parcial de Execução Financeira é a mesma do Plano de Trabalho.

Quanto ao custo dos funcionários, o total apresentado no Relatório Parcial de Execução Financeira é igual a PRD 2020, que estava vigente na época dos pagamentos.

Comparando-se os holerites de junho com o quadro previsto no Plano de Trabalho, verifica-se que há divergência nos cargos que compõem a equipe. Estavam atuando em julho: 1 Supervisor, 1 Orientador Pedagógico, 3 Educadores Sociais, 1 Cozinheiro e 3 Agentes Operacionais. O total dos vencimentos, segundo os holerites fornecidos é de R\$ 24.534,87 (fls. 130/138 da Peça 23).

Lembramos que a remuneração paga pela OSC acima do valor previsto deve ser lançada no Demonstrativo de Contrapartidas no item serviços, o que não restou demonstrado no presente caso.

Comparando-se o quadro de funcionários que está atuando no CCA com o previsto no Anexo I da Portaria 46/SMADS (1 Gerente de Serviço II, 1 Assistente Técnico II, 1 Auxiliar Administrativo, 1 Orientador Socioeducativo para cada 30 usuários, 1 Cozinheiro, 2 Agentes Operacionais para cada 60 usuários), verifica-se que também são divergentes.

A alteração no quadro de recursos humanos é permitida pelo inciso I, § 2º do art. 64 da IN 03/2018, porém, é exigida a autorização do Titular da Pasta. Tendo em vista que não foi encontrada nos autos a referida autorização, se mostram irregulares as alterações realizadas no quadro de RH.

Relativamente aos indicadores qualitativos de metas e resultados esperados, a serem avaliados na execução das parcerias, previstos na IN nº 03/SMADS/2018, conforme art. 116, subitem 4.1, dizem respeito ao “Percentual de Profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições”.

A OSC encaminhou documentação referente às capacitações/treinamentos aplicados aos funcionários realizados no primeiro semestre de 2021 (fls. 43/48 da Peça 18). Em função da pandemia causada pela Covid-19, as capacitações foram realizadas por videoconferência e outros meios eletrônicos. Dessa forma, suficiente o resultado para o indicador previsto no subitem 4.1 do art. 116 da IN nº 03/SMADS/2018.

3.4. Execução Orçamentária

A parceria previa, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, em 03.04.19, um repasse mensal de R\$ 46.989,13, totalizando um montante de R\$ 422.902,17 para o exercício de 2019 (9 meses completos de abril a dezembro), conforme valores descritos no subitem 5.1 do Termo de Colaboração (fls. 02 da Peça 13).

Para suportar as despesas decorrentes do ajuste em 2019, foi tempestivamente emitida a Nota de Empenho (NE) nº 33.006/2019 (fl. 1, Peça 21), em valor suficiente para as despesas do exercício.

Entretanto, constatamos duas anulações de empenho: uma no valor de R\$ 93.978,26 devido à Readequação Orçamentária e outra, em 07.05.20, no valor de R\$ 48,05, por saldo não utilizado, conforme extrato de empenho à fl. 6, Peça 21.

Dessa forma, para cumprir as despesas restantes para o exercício de 2019, foram emitidas as Notas de Empenho: nº 99.110/2019; nº 100.708/2019; nº 109.589/2019; nº 113.665/2019; nº 116.873/2019 e nº 122.087/2019, nos respectivos valores: R\$ 7.831,52; R\$ 18.795,65; R\$ 20.361,96; R\$ 18.795,65; R\$ 14.096,74 e R\$ 14.096,74, conforme extratos de empenho às fls. 7/12 da peça 21.

Em relação ao exercício de 2020, a estimativa de despesa era de R\$ 563.869,56 (R\$ 46.989,13 x 12 meses). Para suportar essas despesas, foi tempestivamente emitida, em 03.02.20, a NE nº 12.536/2020, no valor de R\$ 281.934,78 (fl. 2, Peça 21), insuficiente para as despesas do exercício.

Cabe observar que o Decreto Municipal nº 59.171/20 (que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2020 para o Município de São Paulo), em seu artigo 48, estipula que as notas de empenho processadas até o dia 14 de fevereiro de 2020, excepcionalmente, produzirão efeitos retroativos à data de início de realização da despesa.

O mesmo Decreto, no inciso I do art. 5º, prevê que seja viabilizada a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à

manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2020.

Dessa forma, a Nota de Empenho nº 12.536/2020 foi emitida tempestivamente, porém houve infringência ao inciso I do art. 5º do DM nº 59.171/2020 e aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 pela emissão de nota de empenho em valor insuficiente para o exercício.

Para cumprir as despesas restantes para o exercício de 2020, foram emitidas as Notas de Empenho: nº 38.032/2020; nº 60.719/2020 e nº 88.217/2020, nos respectivos valores: R\$ 46.989,13; R\$ 140.967,39 e R\$ 93.978,26, conforme extratos de empenho às fls. 15, 17/19 da Peça 21.

A partir de 1º de janeiro de 2020, a Portaria nº 01/SMADS/2020 autorizou reajuste no percentual de 3,0% nas despesas referentes a Recursos Humanos e no percentual de 5,2% nas demais despesas que compõem os valores de referência para a composição do valor de repasse mensal nos Termos de Colaboração, exceto para as despesas com “aluguel” e “IPTU”.

Considerando que a referida Portaria foi publicada apenas em 29.02.20, o respectivo parágrafo único do art. 1º autorizou que o reajuste fosse repassado a partir do mês de abril/20, considerando como retroativos os valores compreendidos entre os meses de janeiro a março/20.

A estimativa dessa despesa para o exercício de 2020 era de R\$ 24.383,53 (R\$2.031,96 x 12 meses). Para suportar essas despesas, foram emitidas as Notas de Empenho nº 32.016/2020 no valor de R\$ 20.863,17 e nº 51.239/2020, no valor de R\$ 3.520,35, conforme extratos de empenho às fls.14 e 16 da Peça 21.

A Portaria nº 49/SMADS/2020 autorizou o repasse de recurso financeiro adicional para o atendimento de despesas relativas à execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, calculado a partir da somatória dos valores previstos para os itens de despesa "Alimentação" e "Material socioeducativo e pedagógico" na Previsão de Receitas e Despesas - PRD da parceria. De acordo com o § 2º do art.1º receberiam o repasse adicional os serviços

parceiros das tipologias enunciadas no caput que entrassem na fase de "Retomada de Atividades", nos termos da Portaria nº 39/SMADS/2020, e que tenham previsão de término de vigência após 31 de dezembro de 2020.

Para tanto, a SMADS emitiu a Nota de Empenho nº 92.810/2020, no valor de R\$ 20.400,00, para cobertura da referente despesa (fl. 3 da Peça 21). Entretanto, conforme informação da SAS-BT (fl. 22 da Peça 21), o serviço não recebeu o repasse adicional, uma vez que não retornaram suas atividades na fase de "Retomada de Atividades", nos termos da Portaria nº 39/SMADS/2020 e Portaria nº 40/SMADS/2020.

Para o exercício de 2021, estimativa de despesa era de R\$ 588.235,08 (R\$ R\$ 49.021,09 x 12 meses). Para suportar essas despesas, foi tempestivamente emitida (considerando a excepcionalidade prevista no art. 49 do DM 60.052/2021), em 30.01.21, a NE nº 8.915/2021 no valor de R\$ 392.168,72 (fl. 4, Peça 21), insuficiente para as despesas do exercício.

Dessa forma, a Nota de Empenho nº 8.915/2021 foi emitida tempestivamente, porém, houve infringência ao inciso I do art. 5º do DM nº 60.052/21 e aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 pela emissão de nota de empenho em valor insuficiente para o exercício.

A Portaria nº 28/SMADS/2021 autorizou, a partir de 1º de janeiro, o reajuste de 2,0% nas despesas de Recursos Humanos (RH), e de 7% nas demais despesas que compõem os valores de referência para a composição do valor de Repasse nos Termos de Colaboração, exceto para despesas com Aluguel e IPTU.

Considerando que a referida Portaria foi publicada apenas em 01.05.21, o respectivo parágrafo 1º do art. 1º autorizou que o reajuste fosse repassado a partir do mês de julho/21, considerando como retroativos os valores compreendidos entre os meses de janeiro a junho/21. A estimativa dessa despesa para o exercício de 2021 foi de R\$ 28.326,96 (R\$ 2.360,58 x 12 meses). Para suportar essa despesa, foi emitida, em 22.06.21, a NE nº 48.967/2021 no valor de 28.326,96 (fl. 5, Peça 21).

O quadro a seguir apresenta a execução orçamentária deste termo de colaboração no período compreendido entre abril/19 a agosto/21.

Quadro 4 – Execução Orçamentária: abril/19 a agosto/21

Empenhos			Liquidação/Pagamento				
NE n°	Data	Valor (R\$)	Competência	NLP/NA n°	Data		Valor (R\$)
					Liq.	Pgto.	
33.006/19	29.03.19	422.902,17	Abr/19	72.430	11.04.19	16.04.19	46.989,13
			Mai/19	84.506	24.04.19	02.05.19	46.989,13
			Jun/19	105.233	22.05.19	03.06.19	46.989,13
			Jul/19	132.755	27.06.19	02.07.19	46.989,13
			Ago/19	147.507	19.07.19	01.08.19	46.989,13
			Set/19	181.371	26.08.19	02.09.19	46.989,13
			Out/19	214.079	03.10.19	08.10.19	46.989,13
		- 93.978,26	Cancelamento	18.206	06.08.19	-	-
		- 46,05	Cancelamento	8375	07.05.19	-	-
Subtotal		328.877,86					328.877,86
99.110/19	31.10.19	7.831,52	Nov/19	24.0060	06.11.19	11.11.19	7.831,52
Subtotal		7.831,52					7.831,52
100.708/19	04.11.19	18.795,65	Nov/19	24.0063	06.11.19	11.11.19	18.795,65
Subtotal		18.795,65					18.795,65
109.589/19	19.11.19	20.361,96	Nov/19	258.906	26.11.19	29.11.19	20.361,96
Subtotal		20.361,96					20.361,96
113.665/19	29.11.19	18.795,65	Dez/19	267.611	04.11.19	09.11.19	18.795,65
Subtotal		18.795,65					18.795,65
116.873/19	10.12.19	14.096,74	Dez/19	277.488	13.12.19	18.12.19	6.013,17
		- 8.083,57	Cancelamento	27.851	13.12.19	-	-
Subtotal		6.013,17					6.013,17
122.087/19	19.12.19	14.096,74	Dez/19	291.280	23.12.19	14.01.20	14.096,74
Subtotal		14.096,74					14.096,74
12.536/20	03.02.20	281.934,78	Jan/20	28.021	14.02.20	19.02.20	37.040,12
			Fev/20	28.025	14.02.20	06.03.20	46.989,13
			Mar/20	43.017	03.03.20	06.03.20	46.989,13
			Abr/20	67.933	03.04.20	08.04.20	46.989,13
			Mai/20	83.900	29.04.20	05.05.20	46.989,13
			Jun/20	132.044	01.07.20	06.07.20	39.298,74
		- 7.690,39	Cancelamento	18.955	10.07.20	-	-
		- 9.949,01	Cancelamento	23.935	04.08.20	-	-
Subtotal		264.295,38					264.295,38
32.016/20 (Portaria 01/SMADS/20)	25.03.20	20.863,17	Jan a Mar/20	83.902	29.04.20	05.05.20	5.215,80
			Abr/20	67.937	03.04.20	08.04.20	1.738,60
			Mai/20	83.905	29.04.20	05.05.20	1.738,60
			Jun/20	132.045	01.07.20	06.07.20	1.738,60
			Jul/20	134.453	03.07.20	08.07.20	1.738,60
			Out/20	202.051	29.09.20	02.10.20	6.095,88
			Dez/20	251.473	02.12.20	07.12.20	2.597,09
Subtotal		20.863,17					20.863,17
38.032/20	16.04.20	46.989,13	Jul/20	134.452	03.07.20	08.07.20	39.298,74

Empenhos			Liquidação/Pagamento				
NE nº	Data	Valor (R\$)	Competência	NLP/NA nº	Data		Valor (R\$)
					Liq.	Pgto.	
		- 7.690,39	Cancelamento	18.956	10.07.20	-	-
Subtotal		39.298,74					39.298,74
51.239/20 (Complemento Portaria 01/SMADS/20)	15.06.20	3.520,35	Jan a Mar/20	186.712	10.09.20	15.09.20	860,08
			Abr/20	186.714	10.09.20	15.09.20	293,36
			Mai/20	186.717	10.09.20	15.09.20	293,36
			Jun/20	186.722	10.09.20	15.09.20	293,36
			Jul/20	186.725	10.09.20	15.09.20	293,36
			Dez/20	251.474	02.12.20	07.12.20	1.466,83
Subtotal		3.520,35					3.520,35
60.719/20	17.07.20	140.967,39	Ago/20	156.397	31.07.20	05.08.20	41.330,70
			Set/20	172.171	25.08.20	01.09.20	41.330,70
			Out/20	202.048	29.09.20	02.10.20	42.925,21
		- 7.690,39	Cancelamento	23.943	04.08.20	-	
		- 7.690,39	Cancelamento	28.222	18.09.20	-	
Subtotal		125.586,61					125.586,61
88.217/20	28.10.20	93.978,26	Nov/20	225.062	29.10.20	05.11.20	49.021,09
			Dez/20	251.479	02.12.20	07.12.20	44.957,17
Subtotal		93.978,26					93.978,26
92.810/20 (Portaria 049/SMADS/20)	12.11.20	20.400,00	Cancelamento	6477	22.04.21	-	-
		- 20.400,00					
Subtotal		0,00					0,00
8.915/21	30.01.21	392.168,72	Jan/21	20.478	04.02.21	15.03.21	49.021,09
			Fev/21	30.370	16.02.21	19.02.21	49.021,09
			Mar/21	54.409	19.03.21	24.03.21	49.021,09
			Abr/21	60.977	25.03.21	06.04.21	49.021,09
			Mai/21	82.307	27.04.21	03.05.21	49.021,09
			Jun/21	102.650	24.05.21	01.06.21	49.021,09
			Jul/21	133.100	30.06.21	05.07.21	51.381,67
			Ago/21	156.885	29.07.21	03.08.21	46.660,51
Subtotal		392.168,72					392.168,72
48.967/21 (Portaria 28/SMADS/21)	22.06.21	28.326,96	Jan a Jun/21	136.760	05.07.21	08.07.21	14.163,46
			Ago/21	156.890	29.07.21	03.08.21	4.721,16
Subtotal		28.326,96					18.884,64
TOTAL		1.382.810,74	Período abr/19 ago/21				1.373.368,42

Fonte: SOF – Consulta em 04.08.21 e 10.09.21.

Na análise da execução orçamentária do Termo de Colaboração nº 126/2019, verificamos diversas Notas de Anulação de Empenho.

Em relação à NE nº 33.006/19, no montante de R\$ 422.902,17, foram emitidas as seguintes Notas de Anulação de Empenho: 18.208 e 8.375, que totalizaram de R\$ 94.024,31.

No exercício de 2020, os cancelamentos de empenho totalizaram o valor de R\$ 61.110,57.

Destacamos que a NE nº 92.810/20, emitida em 12.11.20, no montante de R\$ 20.400,00, teve o cancelamento do valor total, em 22.04.21, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 6.477, pelo não atendimento por parte da OSC parceira dos termos das Portarias nº 39/SMADS/2020 e nº 40/SMADS/2020 (fl. 22 da Peça 21).

Os demais cancelamentos ocorridos guardam correspondência com o atendimento ao disposto no art. 69ª da IN nº 03/SMADS/2018 (valores referentes a alimentação, material pedagógico e horas oficinas proporcionais ao período de férias coletivas), na Medida Provisória (MP) nº 936/2020 (que entre outras providências, institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública) e no DM. 17.335/20 (sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do município de São Paulo), conforme planilhas de liquidação às fls. 23/28 da Peça 21.

Por fim, do quadro exposto, constatamos que, no período de abril/19 a agosto/21, houve liquidação e pagamento para a OSC no montante de R\$ 1.373.368,42.

3.5. Prestação de Contas

Segundo os artigos 58 da LF nº 13.019/14 e 109 da IN nº 03/SMADS/2018, a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. No caso de parceria com vigência por período igual ou superior a 01 (um) ano, a OSC parceira deverá apresentar prestação de contas semestralmente (período de seis meses de duração da parceria), para fins de avaliação e monitoramento do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho (art. 125 da IN nº 03/SMADS/2018). Compete ao gestor da parceria elaborar Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da parceria, que

deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 110, inciso VII, da IN nº 03/SMADS/2018).

Adicionalmente, o §1º do artigo 71 da IN nº 03/SMADS/2018 determina que “no período compreendido entre o início da vigência da parceria e a primeira Prestação de Contas Parcial, a SAS ou Coordenação de Pronto Atendimento Social (CPAS) deverá receber, mensalmente, atestado emitido pelo Gestor da Parceria de que o serviço está sendo prestado”.

Considerando que o presente Termo de Colaboração teve início em 01.04.19, constatamos que os atestes de prestação de serviço não estão juntados ao processo SEI, não sendo possível aferir o cumprimento do dispositivo legal citado, assim como em desconformidade com o disposto no item 5, subitem 5.1 do Manual de Parcerias da SMADS.

Nos tópicos a seguir, analisamos o atendimento pela SMADS e pela OSC das diversas normas de prestações de contas aplicáveis à parceria.

3.5.1. Documentação Financeira Apresentada nos Ajustes Financeiros Mensais

Foram analisados os procedimentos formais adotados pela SMADS para a aprovação dos ajustes financeiros mensais (previstos no Capítulo IX da IN nº 03/SMADS/2018), assim como a documentação apresentada pela entidade nos meses de abril, maio e junho de 2021. Para tal, analisamos o processo de pagamento 6024.2019/0002301-3 e documentos entregues pela OSC.

Cumpramos ressaltar que, conforme a IN nº 03/SMADS/2018, art. 71, para o repasse dos recursos, compete à equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS, até o 15º dia de cada mês, verificar se a OSC está em dia com a Prestação de Contas Parcial e ajustes financeiros mensais e com situação regular perante o CADIN, juntando o respectivo comprovante ao processo, e comunicar ao setor financeiro, para adoção das providências de liquidação e repasse até o 5º dia útil de cada mês. O Parecer de Ajuste Financeiro Mensal do Gestor e do Responsável pelo Núcleo de Gestão Administrativa da SAS deve ser feito em até 30 dias após o recebimento do ajuste.

A documentação que deve constar dos Ajustes Financeiros Mensais está prevista nos incisos

de I a V do Art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018, e no subitem 5.1 do Manual de Parcerias da SMADS.

Segue a relação dos documentos entregues pela OSC à SAS-BT, constantes do SEI 6024.2019/0002301-3, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2021:

- Declaração de Ajustes Financeiros (DEAFIN) (fls. 1/9 da Peça 22).
- Extratos de Conta corrente e Poupança (fls. 10/23 da Peça 22).
- Relatório Sintético de Conciliação Bancária - conta corrente e poupança (fls. 24/44 da Peça 22).
- Parecer de Ajuste Financeiro Mensal do Gestor e do Responsável pelo Núcleo de Gestão Administrativa da SAS (fls. 45/47 da Peça 22).
- Situação regular perante o CADIN (fls. 48, 51 e 54 da Peça 22).

Os Demonstrativos de Contrapartidas não constam no processo SEI, vide **subitem 3.5.2.3**.

Além da documentação citada, requisitamos e foram fornecidos pela OSC documentos para comprovação das despesas dos meses de abril a junho (Peça 23).

3.5.2. Análise dos Ajustes Financeiros Mensais

3.5.2.1. DEAFIN

O §1º do art. 90 da IN 03 estabelece que a DEAFIN deve demonstrar, mensalmente, a relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como apurar o saldo.

Apresentamos nos quadros a seguir os DEAFINs de abril, maio e junho de 2021 entregues pela OSC:

Quadro 5 – DEAFIN de abril, maio e junho

Custos Diretos		abr/21	mai/21	jun/21
	Saldo do Mês Anterior	18.366,96	22.920,49	23.975,90
	Valor de Repasse – PRD	49.021,09	49.021,09	49.021,09
	Valores Glosados	2,68	11,89	16,41
	Total de Gastos no Mês	44.470,24	47.977,57	55.627,38
	Saldo do Mês	22.920,49	23.975,90	17.386,02

Custos Indiretos	Saldo do Mês Anterior	-105,98	-121,12	-136,26
	Valor de Repasse – PRD	136,76	136,76	136,76
	Valores Glosados			
	Total de Gastos no Mês	151,90	151,90	151,90
	Saldo do Mês	-121,12	-136,26	-151,40

Fonte: DEAFINs (fls. 1/9 da Peça 22).

Quadro 6 – Gastos por mês por item de despesa

Custos Diretos		abr/21	mai/21	jun/21
	Recursos Humanos	17.598,89	17.598,89	17.598,89
	Oficineiro	362,75	362,75	362,75
	Encargos Sociais	1.777,50	1.777,50	1.777,50
	Fundo Provisionado	3.796,08	3.796,08	3.796,08
	Alimentação	13.286,07	15.959,18	22.581,61
	Material Socioeducativo Pedagógico	1.635,12	116,88	1.210,89
	Atividades Externas	0,00	0,00	0,00
	Material de Higiene e Limpeza	3.993,47	2.683,33	3.833,64
	Transporte de Usuário	0	0	0
	Manutenção e Reforma do Imóvel	608,51	3.656,61	1.817,71
	Manutenção e Reparo de Bens Permanentes	668,16	685,04	1.298,16
	Concessionárias	417,55	1.015,17	994,58
	Outras despesas	174,24	174,24	203,67
	Total	44.318,34	47.825,67	55.475,48
Custos Indiretos	Banda Larga	151,90	151,90	151,90
	Internet			
	Total	151,90	151,90	151,90

Fonte: DEAFINs (fls. 1/9 da Peça 22).

Analisando-se as DEAFINs de abril, maio e junho (fls. 1/9 da Peça 22), verifica-se que há divergência entre o Total de Gastos computados como Custos Diretos no Quadro 5 e o Total apurado no Quadro 6, em relação a todos os meses analisados.

Os Totais de Gastos apresentados no Quadro 5 conferem com os totais apurados nos Relatórios Parciais de Execução Financeira, porém, os referidos relatórios não separam custos diretos dos indiretos. Sendo assim, verificamos que o valor referente à Banda Larga (R\$ 151,90) foi computado em duplicidade, ou seja, nos custos diretos e nos indiretos da DEAFIN.

Outra divergência foi constatada no Quadro 6: o valor registrado no item Fundo Provisionado

do mês de maio foi de R\$ 3.796,08, porém, não confere com os extratos bancários do Banco do Brasil (fls. 14 e 18 da Peça 22) que demonstram que foi depositado na conta poupança o valor de R\$ 3.790,54.

Salientamos que o art. 92 da IN 03/2018 estabelece o percentual mínimo de 21,57% sobre a despesa com remuneração de recursos humanos a título de fundo provisionado. Sendo assim, deveriam ser recolhidos R\$ 3.796,08, porém, foi recolhido valor menor, desatendendo o referido normativo.

Nas DEAFINS analisadas, verifica-se que mensalmente é registrado o valor de R\$ 17.598,89 como despesa com Recursos Humanos, porém, não foram apresentados comprovantes do pagamento dos funcionários. Foram apresentados somente os holerites. Saliente-se que nos extratos bancários apresentados e respectivas conciliações não consta o pagamento de funcionários (fls. 10/23 da Peça 22). Considerando o mencionado no **subitem 3.3.4**, os holerites demonstram que os salários dos funcionários superam o valor registrado nas DEAFINS, sendo que a parcela excedente deveria ser registrada nos Demonstrativos de Contrapartidas, o que não também não foi constatado no presente caso.

Outra despesa que também não tem comprovação de pagamento é a relativa ao Vale Transporte, que aparece no Relatório Parcial de Execução Financeira de todos os meses analisados, porém, não consta seu pagamento nos extratos bancários apresentados.

A falta de comprovação de pagamento de despesas apresentadas nas DEAFINS e Relatórios Parciais de Execução Financeira não garante que todos os gastos informados ocorreram efetivamente, o que compromete, também, a confiabilidade dos saldos apurados mensalmente.

Além dos problemas constatados nas DEAFINS, constatamos irregularidades nas contas correntes, conforme relatado a seguir, não sendo possível, portanto, garantir que o saldo apresentado representa corretamente os recursos disponíveis, em infringência ao § 1º do art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018.

3.5.2.2. Contas Correntes

Juntamente com as DEAFINs, a OSC apresentou os extratos bancários (fls. 10/23 da Peça 22) e respectivos relatórios de conciliação referentes às seguintes contas bancárias (fls. 24/44 da Peça 22):

- Conta Corrente Banco do Brasil nº 6827-6 Agência 3336-7
- Conta Corrente Banco Itaú nº 03156-2 Agência 0161
- Conta Poupança Banco do Brasil nº 6827-6 Agência 3336-7

Analizamos a movimentação das contas correntes de abril, maio e junho e comparamos com o DEAFIN e Relatório Parcial de Execução Financeira do mesmo período; e constatamos o seguinte:

- O repasse da PMSP é realizado na conta corrente do Banco do Brasil nº 6827-6 Agência 3336-7, considerada a conta específica pela OSC, porém, os recursos são transferidos para outras contas, conforme a seguir demonstrado:

Quadro 7 – Movimentações na conta corrente do Banco do Brasil nº 6828-4 Agência 3336-7

Mês	Entradas		Saídas		
	Repasse	BB 10002-1 ag. 3336	Itaú 03183-6 ag. 0161	BB Poupança	BB 10002-1 ag. 3336
Abril	49.021,09	271,00	26.218,21	3.796,08	19.006,80
Maio	49.021,09	271,00	25.881,89	3.790,54	19.348,66
Junho	49.021,09	271,00	25.857,76	3.796,08	19.367,25
Total	147.063,27	813,00	77.957,86	11.382,70	57.722,71

Fonte: extratos bancários (fls. 10/23 da Peça 22)

- O valor total repassado pela PMSP no período analisado foi de R\$ 147.063,27. Desse montante, R\$ 57.722,71 foram transferidos para a conta corrente do Banco do Brasil nº 10002-1, agência 3336-7, porém, não foram apresentados extratos bancários dessa conta, infringindo o inciso III do art. 121 da IN 03/SMADS/2018. Saliente-se esse valor corresponde a 39,25% do valor repassado à OSC.

- Nos extratos bancários da conta específica verifica-se que é cobrada tarifa bancária, mensalmente, no valor de R\$ 271,00. A OSC, por sua vez, realiza transferência desse mesmo

valor na conta específica através da conta do Banco do Brasil nº 10002-1, agência 3336-7. Verifica-se, portanto, que a conta específica da parceria não é isenta de tarifa bancária, em descumprimento ao art. 51 da LF 13.019/14.

- Parte dos recursos é transferida para a conta do Banco Itaú nº 03156-2 Agência 0161, considerada pela OSC como “conta movimentação”. No período analisado, foi transferido o montante de R\$ 77.957,86 para essa conta, que corresponde a 53,01% do total repassado peça PMSP.

Confrontamos o extrato dessa conta com a DEAFIN e as notas fiscais e constatamos o seguinte:

Abril: O extrato apresentado estava incompleto, motivo pelo qual não conseguimos identificar se os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços foram realizados da forma como estabelece o art. 73 da IN 03/2018². Exceção feita à empresa Nostra Mamma – J. R. Delivery, cujo comprovante de transferência encontra-se juntada na fl. 4 da Peça 23.

Junho: A TED no valor de R\$ 799,20 consta no extrato bancário como favorecido sendo uma pessoa física (fl. 22 da Peça 22), porém, o pagamento refere-se à nota fiscal nº 45 emitida pela empresa BM Segurança do Trabalho e Serviços Eireli, CNPJ 33.261.555/0001-46, referente à prestação de serviço de limpeza de cobertura de policarbonato (fl. 109 da Peça 22). Verifica-se, portanto, que houve infringência ao art. 73 da IN 03/2018.

- O valor de R\$ 3,48 corresponde ao ISS sobre valor dos serviços prestados pela empresa Impacto Serviços de Segurança Ltda, conforme notas fiscais nº 95794 nº 96336 e nº 93717 (fls. 16, 70 e 120 da Peça 23). Porém, não há comprovação do recolhimento desse valor. Nos extratos bancários consta como favorecido a Associação pela Família (fls. 10/23 da Peça 22). Houve infringência, portanto, ao art. 73 da IN 03/2018.

² Artigo 73 - As verbas públicas repassadas à OSC por força da parceria deverão ser mantidas em conta bancária específica para a parceria e somente poderão ser movimentadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Saliente-se, ainda, que a OSC mantém outra parceria com a SMADS, o Termo de Colaboração 104/SMADS/2019, cuja execução está sendo acompanhada no eTCM 011849/2021, em que foi constatado que grande parte dos recursos também são movimentados na conta corrente BB nº 10002-1, agência 3336-7, sem a apresentação de qualquer extrato.

Diante do exposto, conclui-se que movimentação bancária verificada no período analisado não demonstra que as contas correntes são específicas do Termo de Colaboração nº 126/SMADS/2019, em desacordo com §1º do Art. 49 da IN nº 03/SMADS/2018.

Foram identificadas pelo menos 4 contas bancárias que movimentaram recursos da parceria, porém, não foram apresentados extratos e conciliações da conta corrente do Banco do Brasil nº 10002-1, agência 3336-7.

As movimentações entre contas limitam a verificação do nexo de causalidade entre as despesas realizadas e o objeto do serviço, o que dificulta a efetiva análise do cumprimento do inciso I do art. 45 da LF nº 13.019/2014 e o cálculo dos saldos financeiros remanescentes a serem devolvidos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, conforme exigido no art. 52 da mesma lei.

3.5.2.3. Demonstrativo de Contrapartidas

Os Demonstrativos de Contrapartidas dos meses de abril a junho de 2021 não foram juntados no SEI 6024.2019/0002301-3, que trata dos Ajustes Financeiros Mensais, em desacordo com o item 5.1, inciso III, do Manual de Parcerias de SMADS, não ficando demonstrado, também, o cumprimento do inciso V do art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018. Verifica-se, ainda, que não há qualquer cobrança desse documento por parte de SAS.

Saliente-se que no Plano de Trabalho está prevista contrapartida em bens e serviços (fls. 18/20 da Peça 14), porém, na PRD 2020, vigente na época, constava contrapartida em recursos financeiros no valor de R\$ 6.059,61 (fl. 19 da Peça 15), que não foi realizada, conforme se verifica nos extratos bancários fornecidos.

3.5.3. Análise do Ajuste Financeiro Mensal pela SAS-BT

O § 3º do art. 121 da IN 03 estabelece que o Gestor da Parceria, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras da parceria na SAS, deverá analisar a movimentação dos recursos no mês de competência e sua correspondência com os fluxos de caixa das contas específicas da parceria.

No parecer da Gestora da Parceria sobre os ajustes financeiros referentes aos meses de abril, maio e junho de 2021 foram apontadas incorreções somente com relação às DEAFINs, da seguinte forma (fls. 45/47 da Peça 22):

Abril:

Serviço não segue os valores recebidos de custos diretos e indiretos. Valores corretos respectivamente R\$ 48.884,33 e R\$ 136,76.

Valores apresentados na DEAFIN não correspondem aos auferidos na conciliação bancária no elemento da despesa RH. Valor auferido R\$ 17.229,30.

Maio:

Serviço não segue os valores recebidos de custos diretos e indiretos. Valores corretos respectivamente R\$ 48.884,33 e R\$ 136,76.

Valores apresentados na DEAFIN não correspondem aos auferidos na conciliação bancária nos elementos da despesa RH e encargos. Valor auferido 1.1 R\$ 17.229,30 e 1.3 R\$ 3.790,54.

Junho:

Serviço não segue os valores recebidos de custos diretos e indiretos. Valores corretos respectivamente R\$ 48.884,33 e R\$ 136,76.

Valores apresentados na DEAFIN não correspondem aos auferidos na conciliação bancária nos elementos da despesa RH e concessionárias. Valor auferido 1.1 R\$ 17.598,75 e 2.20 R\$ 994,54.

Relativamente aos valores citados nos pareceres referentes a custos diretos e indiretos, não localizamos nos autos demonstrativo que apresente a composição desses custos.

Quanto à despesa de Recursos Humanos, conforme relatado anteriormente, nos extratos bancários e relatórios de conciliação bancária juntados no SEI 6024.2019/0002301-3, que trata do Ajuste Financeiro, não constam pagamentos referentes esse tipo de despesa.

Tendo em vista que a Gestora cita a divergência entre a DEAFIN e a conciliação bancária, concluímos que a mesma tem conhecimento da conta corrente utilizada para o pagamento dos Recursos Humanos, porém, não há evidências de que ela tenha solicitado à OSC providências para juntada do extrato dessa conta no referido SEI.

Além disso, salientamos que os Pareceres juntados no SEI estão assinados com a mesma data: 29.07.21. O § 2º do art. 121 da IN 03/2018 estabelece que o Gestor da Parceria em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras da parceria na SAS deverá conferir o ajuste financeiro mensal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação. Dessa forma, houve descumprimento da referida norma nos pareceres referentes a abril e maio.

O § 4º do artigo 121 da IN nº 03/SMADS/2018 prevê que, havendo incorreções no ajuste apresentado, o Gestor da Parceria deve notificar a OSC para efetuar esclarecimentos e/ou correções até a Prestação de Contas Parcial e, nesse momento, analisar se as irregularidades foram sanadas. Porém, nos autos, não há evidências de que a OSC tenha sido notificada. Portanto, não restou comprovado o cumprimento da referida norma.

Diante das irregularidades constatadas, a análise realizada pela gestora da parceria quanto à movimentação dos recursos financeiros apresenta falhas, pois não atende aos citados dispositivos da legislação aplicável.

3.5.4. Aferição da Execução dos Serviços

3.5.4.1. Avaliações realizadas pela SMADS

Para avaliação deste item, consideramos os meses de abril, maio e junho de 2021 da execução do Termo de Colaboração, para os quais foram elaborados os Relatórios de Visita Técnica pela Gestora da Parceria.

O art. 115 da IN 03/SMADS/2018 estipula que a execução das parcerias celebradas e adaptadas aos novos termos da Instrução Normativa serão avaliadas por indicadores qualitativos de metas e resultados esperados com relação à execução do objeto da parceria, que serão avaliados de acordo com um sistema de classificação em quatro parâmetros:

Insuficiente, Insatisfatório, Suficiente e Superior.

Conforme art. 116 da mesma IN, as seguintes Dimensões devem ser avaliadas: 1 – estrutura física e administrativa; 2 – serviços, processos ou atividades; 3 – produtos ou resultados; e 4 – Recursos Humanos.

Ademais, o art. 3º, inciso I, da IN nº 05/SMADS/2018, traz a definição do que se trata a visita técnica, e o art. 4º, inciso I, da mesma IN, estabelece que essa visita deve ser realizada, no mínimo, mensalmente. O artigo 5º, que trata das competências dos gestores das parcerias, especifica no inciso III: “elaborar Relatório de Visita Técnica, o qual deverá ser acostado ao processo administrativo referente à prestação de contas da parceria, no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da visita”.

Diante disso, de antemão, cabe observar que não constam nos processos SEI nº 6024.2017/0003008-3 (administrativo) e nº 6024.2019/0002301-3 (prestação de contas), os Relatórios de Visita Técnica do período de janeiro/20 a julho/21, em desacordo com o inciso III, artigo 5º da IN 5/SMADS/2018.

Importar registrar que, em razão do estado de emergência em decorrência da pandemia de COVID-19, foi emitida a Nota Técnica nº 03/SMADS/2020, que estabelece em seu item 14 a forma de preenchimento e o conteúdo dos Relatórios de Visita Técnica para os serviços com atividades total ou parcialmente suspensas.

Após requisição, a SAS-BT enviou cópia dos Relatórios Mensais de Visita Técnica, referentes aos meses de abril a junho/21 (fls. 01/13 da Peça 24), os quais passamos a analisar, destacando os indicadores preconizados nos dispositivos mencionados nos parágrafos anteriores:

a) Relatório de Visita Técnica de abril/21 (fls. 1/5 da Peça 24):

- Indicador “Cômodos e mobiliários em perfeitas condições de uso”: avaliação “INSATISFATÓRIO”. A gestora registrou: “Apesar dos mobiliários estarem em perfeito estado de conservação, o serviço não possui acessibilidade. Aguardando as obras de acessibilidade”

- Indicador “Número de usuários atendidos/capacidade parceirizada do serviço”: não foi atribuída avaliação. A gestora do serviço registrou o determinado no art. 1º na Portaria nº 11/SMADS/21 e informou que “Apesar da legislação, as famílias demonstram insegurança para envio das crianças/jovens”.
- Indicador “Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço”: não foi atribuída avaliação. A gestora do serviço registrou o determinado no art. 2º da Portaria 16/SMADS/21 e informou que “Todas as famílias receberam cesta básica”
- Indicador “Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões”: não foi atribuída avaliação. A gestora registrou: “As atividades realizadas de forma remota, com interação nas redes sociais, contato telefônico e quando necessário atendimento individual”.
- Indicador “Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições”: avaliação “SUPERIOR”. A gestora registrou: Os profissionais realizaram capacitações e reuniões online.

b) Relatório de Visita Técnica de maio/21 (fls. 6/9 da Peça 24):

- Indicador “Cômodos e mobiliários em perfeitas condições de uso”: avaliação “INSATISFATÓRIO. A gestora registrou “Apesar dos mobiliários estarem em perfeito estado de conservação, o serviço não possui acessibilidade. A OSC vem conversando com o gerente sobre a inviabilidade de realizar as obras de acessibilidade”.
- Indicador “Número de usuários atendidos/capacidade parceirizada do serviço”: não foi atribuída avaliação. A gestora do serviço registrou: Após nova reunião com as famílias, algumas informaram do retorno às atividades presenciais. No mês corrente o serviço teve a presença de 12 usuários em atividades. Os demais continuam com atividades/acompanhamento remoto, com a distribuição de cesta básica.
- Indicador “Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e

com participação dos usuários do serviço”: não foi atribuída avaliação. A gestora do serviço registrou o determinado no art. 2º da Portaria 30/SMADS/21 e informou que “As famílias que estavam nas atividades remotas receberam cesta básica”

- Indicador “Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões”: não foi atribuída avaliação. A gestora registrou: “No mês de maio/2021 houve duas modalidades de atendimento sendo as atividades presenciais e remota, com interação nas redes sociais, contato telefônico e quando necessário atendimento individual. O critério para atendimento foi através da colocação das famílias que foram ouvidas pelo serviço”.
- Indicador “Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições”: avaliação “SUPERIOR”. A gestora registrou: Os profissionais realizaram capacitações e reuniões online.

c) Relatório de Visita Técnica de junho/21 (fls. 10/13 da Peça 24):

- Indicador “Cômodos e mobiliários em perfeitas condições de uso”: avaliação “INSATISFATÓRIO”. A gestora da parceria registrou “Apesar dos mobiliários estarem em perfeito estado de conservação, o serviço não possui acessibilidade. A OSC vem conversando com o gerente sobre a inviabilidade de realizar as obras de acessibilidade”.
- Indicador “Número de usuários atendidos/capacidade parceirizada do serviço”: não foi atribuída avaliação. A gestora da parceria registrou: No mês corrente o serviço teve a presença de 16 usuários em atividades presenciais. Os demais continuam com atividades/acompanhamento remoto, com as a distribuição de cesta básica.
- Indicador “Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço”: não foi atribuída avaliação. A gestora da parceria registrou o determinado no art. 2º da Portaria 30/SMADS/21 e informou que “As famílias que estavam nas atividades remotas receberam cesta básica”
- Indicador “Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral,

compreendendo todas as suas dimensões”: não foi atribuída avaliação. A gestora da parceria registrou: “No mês de junho/2021 houve duas modalidades de atendimento sendo as atividades presenciais e remota, com interação nas redes sociais, contato telefônico e quando necessário atendimento individual”.

- Indicador “Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições”: avaliação “SUPERIOR”. A gestora registrou: Os profissionais realizaram capacitações e reuniões online. Os funcionários foram autorizados pela SMADS a realizar a vacinação em dois postos de saúde referencia no território”

Além disso, para os meses analisados, a gestora da parceria atribuiu aos Indicadores: 1.2: Disponibilidade de materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos para realização das atividades, bem como de insumos que garantam as ofertas específicas da tipologia do serviço, previstos no Plano de Trabalho; e Indicador 4.2: Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação, avaliação “SUFICIENTE” e para o Indicador 4.1: Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições, avaliação “SUPERIOR”.

3.5.4.2. Análise do Monitoramento da Rede Serviços Socioassistenciais

A Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais (DEMES) tem sua previsão normativa instituída no inc. I do art. 10 da Portaria nº 46/SMADS/2010.

A Nota Técnica nº 02/SMADS/2020, em seu item 4, suspendeu a entrega das referidas Declarações Mensais. Conforme subitens 4.1 e 4.2 desse normativo, no lugar das DEMES, deveriam ser preenchidos os “Formulários de Monitoramento da Rede”, semanalmente, contendo os dados de atendimento, em um link disponibilizado por SMADS. O primeiro preenchimento deveria ser realizado em 11.05.20, com dados referentes à semana de 04.05.20 a 10.05.20.

A partir da publicação do Plano de Contingência da SMADS durante a pandemia de

COVID-19, em setembro de 2020 (Portaria nº 39/SMADS/2020), e posteriores normativas que indicaram datas/períodos para as retomadas das atividades presenciais, foi elaborado um novo Formulário de Monitoramento da Rede Socioassistencial, com periodicidade mensal e coleta de dados específicos por tipologia, de forma a possibilitar o monitoramento de parte dos indicadores previstos na IN nº 04/SMADS/2018 e Portaria nº 46/SMADS/2010.

Segundo informações da gestora da parceria, o formulário é disponibilizado pela SAMADS/Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial (COVS), por meio eletrônico, para cada serviço da rede, que é responsável pelo seu preenchimento, sem a interferência da SAS-BT.

A seguir, apresentamos análise dos dados dos Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social dos meses de abril a junho de 2021, do serviço CCA Gracinha.

Quadro 8 – Informações sobre usuários atendidos por faixa etária/sexo

Faixa Etária	Abril/21		Maio/21		Junho/21	
Usuários Atendidos (por Sexo)	M	F	M	F	M	F
6 a 11 anos	52	51	52	51	52	51
12 a 14 anos	26	25	26	25	26	25
Total de Usuários Atendidos	154		154		154	

Fonte: Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social (fls. 14/41 da Peça 24)

De acordo com o Quadro 8, verificamos que nos meses de abril e junho/21, o número de usuários atendidos ficou acima da quantidade de vagas parceirizadas, que é de 150 vagas, 100% da ocupação das vagas no período analisado.

Com relação ao número de crianças, adolescentes e famílias em atendimento presencial e remoto, apresentamos o quadro a seguir extraído dos Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social, do serviço:

Quadro 9- Número de crianças, adolescentes e famílias em atendimento presencial e remoto

	Abril/21	Maio/21	Junho/21
Nº de crianças e adolescentes que frequentaram presencialmente o serviço	0	12	15
Nº de crianças e adolescentes atendidos remotamente pelo serviço	154	142	154
Nº de famílias atendidas no mês	127	127	127

	Abril/21	Maior/21	Junho/21
Nº de famílias atendidas presencialmente no mês	110	123	127
Nº de famílias acompanhadas de forma remota no mês	127	118	127

Fonte: Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social (fls. 14/41 da Peça 24)

De acordo com o Quadro 9, verificamos que no mês de abril/21, foi registrado no Relatório que nenhuma criança ou adolescente frequentou presencialmente o serviço, que guarda correspondência com o registro da a gestora do serviço no Relatório de Visita Técnica do mês de abril/21 (fl. 3, Peça 24): “[...] apesar da legislação as famílias demonstram insegurança para envio das crianças/jovens”.

Além disso, o número de famílias atendidas nos meses analisados foi 127 famílias.

Quadro 10 – Número de atendimentos e encaminhamentos realizados pelo serviço

	Abril/21	Maior/21	Junho/21
Nº de visitas domiciliares	0	0	0
Nº de encaminhamentos realizados pelo serviço	0	0	0
Nº de atendimentos remotos de crianças e adolescentes	0	4	2
Nº de atendimentos remotos de familiares	66	61	46
Total	66	65	48

Fonte: Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social (fls. 14/41 da Peça 24)

Na análise do Quadro 10, constatamos que, no período analisado, não foram realizadas visitas domiciliares, que segundo o gerente do serviço, acontecem no procedimento de entrada de novo usuário ou de acordo com a demanda social. Também não foram realizados encaminhamentos para outros serviços.

Para identificação do perfil do usuário atendido pelo serviço, o Relatório de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social, solicita as seguintes informações: Nº de atendidos por raça/sexo, usuários em trabalho infantil e usuários com deficiência. Conforme Quadros 11 e 12, a seguir:

Quadro 11 – Perfil usuários atendidos por raça/sexo

Perfil		Abril/21		Maior/21		Junho/21	
Nº de usuários atendidos (por Raça/Sexo)	Raça	M	F	M	F	M	F
	Branca	27	29	27	29	27	29
	Preta	22	19	22	19	22	19

Perfil		Abril/21		Maio/21		Junho/21	
	Parda	29	28	29	28	29	28
	Amarela	-	-	-	-	-	-
	Indígena	-	-	-	-	-	-
	Não informado	-	-	-	-	-	-
Nº de crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho infantil encaminhadas pelo CRAS/CREAS		0		0		0	
Nº de crianças e adolescentes com deficiência atendidos		1		1		1	

Fonte: Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social (fls. 14/41 da Peça 24)

De acordo com os dados do Quadro 11, o serviço não possui crianças e adolescente em situação de trabalho infantil. Há um usuário com deficiência.

O quadro a seguir apresenta os dados dos Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social, relativos às atividades desenvolvidas com os usuários no período analisado:

Quadro 12 – Informações sobre Atividades Desenvolvidas com crianças e adolescentes

	Abril/21	Maio/21	Junho/21
Atividades e/ou exercícios físicos		✓	✓
Musicalidade (cantar, tocar instrumentos etc.)		✓	✓
Atividades de arte e cultura (pintura, circo, dança, teatro, trabalhos em papel etc.)		✓	✓
Artesanato (bijuterias, pintura em tecido, bordado, crochê etc.)			
Atividades de inclusão digital	✓	✓	✓
Atividades de linguagem (produção de texto, contação de histórias, roda de conversa etc.)	✓	✓	✓
Atividades que envolvam manipulação de alimentos (culinária, hortas etc.)		✓	✓
Atividades recreativas (jogos, brincadeiras, etc.)	✓	✓	✓
Ações em campanhas comunitárias (trabalho infantil; exploração sexual de crianças/adolescentes, adote uma praça etc.)			
Atividades sobre sustentabilidade ambiental		✓	✓
Atividades esportivas			
Total Diversidade de Atividades	03	08	08

Fonte: Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social (fls. 14/41 da Peça 24).

Conforme mencionado no **subitem 3.3.1.b**, em razão da pandemia, as atividades presenciais estão ocorrendo com um número reduzido de usuários. Para as atividades remotas, o serviço entrega kits de atividades pedagógicas para os alunos desenvolverem as atividades em casa

e acompanha a elaboração por meio de fotos e vídeos via *whatsapp*, além disso, promove atividades virtuais, por meio de *lives* com a participação dos familiares, ex. festa junina virtual.

Ademais, as atividades realizadas, nos meses de abril a junho/21, guardam correspondência com as atividades propostas no Plano de Trabalho aprovado e no Plano de Ação Semestral (PLAS) do 1º semestre de 2021.

3.5.5. Prestação de Contas Parcial

Conforme o caput do art. 125 da IN nº 03/SMADS/2018: “No caso de parceria com vigência por período igual ou superior a um ano, a OSC parceira deverá apresentar prestação de contas semestralmente, para fins de avaliação e monitoramento do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho”.

O § 1º por sua vez determina que “A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada no prazo de 30 dias úteis após o fim de cada semestre”.

Portanto, considerando que a vigência da parceria teve início em 01.04.19, o período do primeiro semestre de prestação parcial é do mês de abril/19 (1º dia do mês de início da vigência) a setembro/19 (último dia do mês do semestre), conforme § 2º do mesmo artigo citado.

Dessa forma, a última prestação de contas parcial, se refere ao quarto semestre (outubro/20 a março/21), e, mais precisamente até a data 15.05.21, a prestação de contas deveria estar disponível para a respectiva análise.

O conteúdo da referida prestação de contas é previsto no art. 126 da IN nº 03/SMADS/2018.

Solicitamos à SAS-BT a documentação apresentada pela OSC para a Prestação de Contas Parcial do CCA Gracinha, referente ao último período semestral da parceria (fls. 1 da Peça 17). Entretanto, na documentação enviada pela SAS-BT, não constam: o ofício endereçado ao Gestor da Parceria e a relação dos profissionais do quadro de RH, em desacordo com o inciso I do art. 126 da IN nº 03/SMADS/2018, não ficando demonstrado cumprimento o §1º do artigo 125 da IN nº 03/SMADS/2018, quanto à tempestividade da prestação de contas.

3.6. Avaliação do Atingimento das Metas

Para avaliação da execução da parceria e do atingimento das metas do serviço, cabe ao gestor da parceria elaborar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria, conforme o art. 110, inciso VII, da IN nº 03/SMADS/2018, considerando ainda o prazo de 15 dias contados da Prestação de Contas Parcial e a forma de avaliação estabelecida no art. 128 da IN nº 03/SMADS/2018.

Esse relatório, de acordo com o inciso VII do Art. 111 da IN nº 03/SMADS/2018, deve ser avaliado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, da forma e no prazo previstos no art. 131, do mesmo normativo.

Solicitamos à SAS-BT (fl. 01 da Peça 17), o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, referente ao 4º semestre da parceria, e a Deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o referido Relatório, com publicação no DOC.

Foram enviados: o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, referente ao 4º semestre da parceria, subscrito pela gestora da parceria e pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fls. 5/7 da Peça 20) e, a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação, assinada pela Gestora da Parceria (fl. 8 da Peça 20).

Não foi apresentado o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, referente ao 4º semestre da parceria, o que não comprova o atendimento do art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018.

Analisando o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria do 4º semestre de execução da parceria, verificamos que a gestora da parceria avaliou o resultado final em “73% SUFICIENTE” (fl. 5 da Peça 20).

Constatamos como único ponto negativo apontado pela Gestora da Parceria no Relatório Técnico Semestral o que segue: “os mobiliários estão em perfeito estado de conservação, entretanto conforme processo de adaptação/acessibilidade ainda não foi realizada por parte da Organização Social. Aguardando os prazos legais para que ocorra” (fl. 5 da Peça 20).

Ademais, não constam as publicações, no DOC e no sítio eletrônico da SMADS, das deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre os Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria, referentes ao 1º, 2º 3º e 4º semestres da parceria, em desacordo com o § 2º do artigo 131 da IN nº 03/SMADS/2018.

3.7. Transparência e publicidade na prestação dos serviços

A LF nº 13.019/2014 exige da OSC a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais a divulgação das informações das parcerias celebradas com a administração pública nos moldes previstos no art. 11. O art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 também prevê regras de transparência e publicidade na prestação dos serviços.

Na visita realizada no CCA Gracinha, em 18.08.21, verificamos todos ambientes do imóvel onde são prestados os serviços e não encontramos expostas as informações sobre o Termo de colaboração em tela exigidas pela legislação.

Consultamos o sítio eletrônico da OSC: associaçãopelafamília.org.br, em 31.08.21, e também não localizamos as informações exigidas pela LF 13.019/2014 e pela IN 03/2018 (valores recebidos, pessoal contratado, prestações de contas, entre outras).

Portanto, não houve atendimento pela OSC das normas de transparência e publicidade na prestação do serviço, infringindo o art. 11 da LF nº 13.019/2014 e o art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018.

3.8. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo	RF/CPF
Berenice Maria Giannella	Secretária da SMADS	Vide Peça 25
Josilene Sousa do Rosario	Supervisora Técnica II da SAS/BT	Vide Peça 25
Carla Tavares Fujiwara	Gestora da Parceria	Vide Peça 25
Dulce Cristina Beserra Lima	Representante Legal da OSC Associação Pela Família	Vide Peça 25
Leandro Mendes da Silva	Gerente de Serviços I – CCA Gracinha	Vide Peça 25

4. CONCLUSÃO

À vista das análises efetuadas, verificamos que a execução do Termo de Colaboração nº 126/SMADS/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio da SAS-BT, e a OSC Associação Pela Família, com despesas liquidadas e pagas referentes, ao período de abril/19 a agosto/21, no montante de R\$ 1.373.368,42, apresenta as seguintes infringências/impropriedades:

- 4.1. As planilhas de Previsão de Receitas e Despesas (PRD) apresentadas pela OSC e aprovadas pela SMADS não contêm a descrição das contrapartidas em serviços, em desacordo com os subitens 7.3, 8.2 e 9 do Plano de Trabalho da parceria (**subitem 3.2**).
- 4.2. O controle da composição e da destinação das cestas básicas e dos kits de higiene distribuídos aos usuários do serviço apresentam fragilidades, não restando comprovado o adequado atendimento do art. 2º da Portaria 50/SMADS/2021 (**subitem 3.3.1**).
- 4.3. Os Planos de Ação Semestrais (PLAS), referentes ao 1º e ao 2º semestre de 2021, não apresentam em suas grades de atividades ações contextualizadas na situação de emergência decorrente da pandemia, em desacordo com o subitem 6.3 da Nota Técnica nº 03/SMADS/2020 (**subitem 3.3.2**).
- 4.4. O serviço é prestado em imóvel que não atende às normas de acessibilidade previstas no art. 57 da Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no art. 40 da Lei nº 16.642/17; em diversos itens da NBR 9050 da ABNT; no Anexo da Portaria SMADS 46/2010; no Plano de Trabalho aprovado; e no Manual de Parceria da SMADS (**subitem 3.3.3.1**).
- 4.5. Destacam-se as seguintes infringências às normas de acessibilidade: pavimentos com acesso somente por escadas (artigos 4º e 57 da LF 13.146/2015 e subitem 6.2 da ABNT 9050/2015); inexistência de sanitários acessíveis (subitem 7.4.3.1 da ABNT 9050/2015); ausência de piso tátil (subitem 5.4.6.4 da ABNT 9050/2015); existência de corredores com largura inferior a 1,50m (subitem 6.11.1 da ABNT 9050/2015); existência de corrimãos com somente uma altura (subitem 6.9.2.1 da ABNT 9050/2015) (**subitem 3.3.3.1.b**).

- 4.6.** O quadro de funcionários que atua no serviço diverge do plano de trabalho aprovado e do previsto no Anexo I da Portaria 46/SMADS/2010, sem que tenha sido demonstrada a existência da autorização prevista no inciso I do § 2º do art. 64 da IN 03/SMADS/2018 (**subitem 3.3.4**).
- 4.7.** A Nota de Empenho nº 12.536/2020 foi emitida tempestivamente, porém, houve infringência ao inciso I do art. 5º do DM nº 59.171/20 e aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64, pela emissão de nota de empenho em valor insuficiente para as despesas previstas para o exercício (**subitem 3.4**).
- 4.8.** A Nota de Empenho nº 8.915/2021 foi emitida tempestivamente, porém, houve infringência ao inciso I do art. 5º do DM nº 60.052/21 e aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64, pela emissão de nota de empenho em valor insuficiente para as despesas previstas para o exercício (**subitem 3.4**).
- 4.9.** Não constam no processo SEI 6024.2019/0002301-3 os Atestes de Prestação de Serviço, referentes ao período compreendido entre o início da vigência da parceria e a primeira Prestação de Contas Parcial, emitidos pelo Gestor da Parceria, em desconformidade com o subitem 5.1, inciso IV, do Manual de Parcerias de SMADS, não ficando demonstrado também o cumprimento o §1º do artigo 71 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5**).
- 4.10.** Não constam no SEI 6024.2019/0002301-3 os Demonstrativos de Contrapartidas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2021, em desconformidade com o subitem 5.1, inciso III, do Manual de Parcerias de SMADS e com o art. 121, inciso V, da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitens 3.5.1 e 3.5.2.3**).
- 4.11.** As DEAFINs de abril, maio e junho de 2021 não demonstram corretamente a relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como o saldo de recursos disponíveis, em desacordo com § 1º do art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitens 3.5.2.1 e 3.5.2.2**).
- 4.12.** Foram identificadas movimentações em 4 contas bancárias mantidas pela OSC,

porém, não constam nos Ajustes Financeiros Mensais os extratos bancários e respectivas conciliações da conta corrente do Banco do Brasil nº 10002-1, agência 3336-7, infringindo o inciso III do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.2.2**).

- 4.13.** A movimentação bancária verificada no período analisado demonstra que as contas correntes não são específicas do Termo de Colaboração nº 126/SMADS/2019, em desacordo com §1º do Art. 49 da IN nº 03/SMADS/2018, limitando a verificação do nexo de causalidade e o cumprimento do inciso I do art. 45 da Lei Federal 13.019/2014 (**subitem 3.5.2.2**).
- 4.14.** A conta bancária em que os recursos da parceria são depositados não é isenta de tarifa bancária, em desacordo com o art. 51 da LF 13.019/14 (**subitem 3.5.2.2**).
- 4.15.** Houve pagamentos realizados por crédito em conta bancária que não é de titularidade do fornecedor, infringindo o art. 73 da IN 03/2018 (**subitem 3.5.2.2**).
- 4.16.** O prazo de 30 dias para a Gestora da parceria analisar os ajustes financeiros mensais apresentados pela OSC não foi atendido nos pareceres referentes a abril e maio de 2021, infringindo o § 2º do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3**).
- 4.17.** Não constam no processo SEI nº 6024.2019/0002301-3, notificações endereçadas à Associação Pela Família, emitidas pelo Gestor da Parceira, para a OSC efetuar esclarecimentos e/ou as correções necessárias nos ajustes financeiros apresentados, referentes ao período de abril a junho de 2021, não ficando demonstrado o cumprimento do § 4º do artigo 121 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3**).
- 4.18.** Não constam, nos processos SEI nº 6024.2017/0003008-3 (administrativo) e nº 6024.2019/0002301-3 (prestação de contas), s Relatórios de Visita Técnica do período de setembro de 2019 a julho de 2021, em desacordo com o inciso III, artigo 5º da IN 05/SMADS/2018 (**subitem 3.5.4.1**).
- 4.19.** Não constam na documentação referente à Prestação de Contas Parcial do 4º semestre da parceria o ofício endereçado ao Gestor da Parceria e a relação dos profissionais do quadro de RH, em desacordo com o inciso I do art. 126 da IN

nº 03/SMADS/2018, não restando demonstrado também o cumprimento do prazo previsto no §1º do artigo 125 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.5**).

4.20. A SAS-BT não apresentou o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, referente ao 4º semestre da parceria, nos termos do caput e dos incisos I, II e III, do art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**).

4.21. Não constam as publicações, no DOC e no sítio eletrônico da SMADS, dos pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre os Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria, referentes ao 1º, 2º 3º e 4º semestres da parceria, em desacordo com o § 2º do art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**).

4.22. A OSC não está atendendo as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.7**).

Em 14.09.21

ANA MARIKO HARA
Agente de Fiscalização

GISELLE DE O. C. CAMPOS FERREIRA
Agente de Fiscalização

Em

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7

R.P.P.: VMJ.